



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

IDENTIFICAÇÃO: IL nº 16/2025.

LEGISLAÇÃO: art. 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 11, I, do Decreto Municipal nº 51/2017.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Comissão de Seleção instituída pela Decreto Municipal nº 06/2025.

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Karatê Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio – em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na promoção da prática esportiva do Karatê, conforme disposto no Plano de Trabalho.

DATA DO PROCESSO: 11/06/2025.



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição Responsável Data
00348/25 MILTON BORGES PEIXOTO 02/06/2025
Descrição
Projeto Karatê do Shotokan

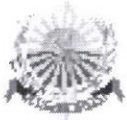
Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante FORTALECIMENTO A PRATICA DO KARATE
Centro de Custo 577 FORTALECIMENTO A PRATICA DO KARATE
Placa

Observação

A parceria tem por objeto o apoio institucional à Associação Tigre de Karatê do Shotokan, com a finalidade de fomentar a prática esportiva do karatê no município, promovendo atividades regulares de treinamento, inclusão social e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.024.563	Subvenção Social	UN	1	0	577	FORTALECIMENTO A PRATIC


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSAVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00348/25		Data: 02/06/2025	Abertura: 02/06/2025	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.024.563	Subvenção Social	1	27.400,00	27.400,00
		TOTAL	1	27.400,00	27.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000004

OFÍCIO Nº 67/2025 - Campos de Júlio, 08 de abril de 2025

ILMO. Sr.
DELOIR JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração
Campos de Júlio - MT.


Ilustríssimo Senhor!

Ao cumprimentá-lo, solicito a Vossa Senhoria, encaminhamento aos Membros da Comissão de Avaliação de Fomento, para apreciação e parecer referente à solicitação da Associação Tigre de Karatê do Shotokan, assinada pela sua Presidente Marines Ramos Viana.

Na hipótese de parecer favorável, para continuidade do processo, solicito criação de despesa por anulação, conforme pedido em anexo.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

CRIAÇÃO DE DESPESA 2025

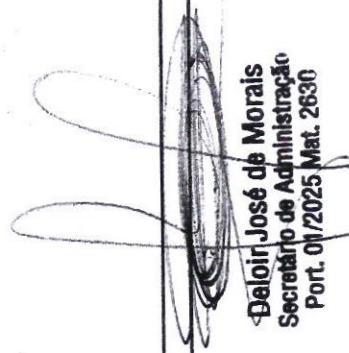
ENTIDADE 1 - PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

ÓRGÃO 09.00

CAMPOS DE JULIO - MATO GROSSO.

Campos de Júlio, 08 de abril 2025.



Deloir José de Moraes
Secretário de Administração
Port. 01/2025 Mat. 2630



000085


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PEDIDO DE CRIAÇÃO DE DESPESA POR ANULAÇÃO

ANULAR PARTE DO PROJETO/ATIVIDADE	RECURSO	DOTAÇÃO	CONTA DE DESPESA	VALOR
2.092	500	688	3.1.90.11.00.00.00.00	R\$ 10.000,00
2.092	500	693	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$ 10.000,00
2.092	500	695	4.4.90.52.00.00.00.00	R\$ 12.400,00
CRIAR PROJETO/ ATIVIDADE	RECURSO	DOTAÇÃO	CONTA DE DESPESA	VALOR
XXX	500	XXX	XXX	R\$ 32.400,00

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a criação dessa despesa orçamentária para contribuição ao Projeto de Karatê do Shotokan a Associação Tigre de Karatê do Shotokan que propõe atendimento de crianças, adolescentes e jovens de Campos de Júlio, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo. O presente projeto tem como princípio a orientação socioeducativa com vistas ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer, buscando a promoção humana através do fortalecimento dos vínculos com família e a participação social aprimorando conhecimentos, habilidades e atitudes. Ressalta-se que o Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani, autorizou o desenvolvimento desse projeto.


Milton Borges Peixoto
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo.


Deloir José de Morais
Secretário de Administração
Port. 01/2025 Mat. 2630

RECEBIDO
EM 10/05/25
SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

000008

000007

ESTADO DO MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
 CNPJ:01.614.516/0001-99
 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
 C.E.P.: 78319-000. Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Procedimento auxiliar de credenciamento, com necessidade de saldo orçamentário no momento da aquisição/contratação.
- Sistema de Registro de Preços, com indicação de dotação no momento da aquisição/contratação.

DADOS DO PROCESSO

Nº Processolicitatório: 45/2025

Data do Processo: 11/06/2025


Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

Objeto: Celebração de parceria (fomento) visando a promoção da prática esportiva do Karatê no município de Campos de Júlio - MT.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha	Exer. Fin.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo
846	2025	020902	27.812.0009.1166.0000	3.3.50.43.01.00	1.1.500	27.400,00	32.400,00

Campos de Júlio - MT, 11/06/2025.



 Assinatura do Responsável

Sergio Norberto da Silva
 Contador
 CPF: 06522910-6



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – Jéssica Amann Froehlich - Presidente;

II – Nadia Talal Nejem - Secretária;

III – Aline Taissa Silva Moraes Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000010

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ATUAR NOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE O EXECUTIVO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 148 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, X, 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 26 e 27 do Decreto Municipal de nº. 51, de 9 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, assim constituída:

I – **Jéssica Amann Froehlich** - Presidente;

II – **Nadia Talal Nejem** - Secretária;

III – **Aline Taissa Silva Moraes** Membro.

§1º Na ausência ou impedimento do presidente, a respectiva função será exercida automaticamente pelo terceiro membro.

§2º Ficam nomeados como representantes para acompanhamento dos processos de chamamento público os Secretários Municipais em efetivo exercício e vinculados ao objeto do certame.

Art. 2º Cabe à Comissão de Seleção, entre outras atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017:

I – julgar as propostas apresentadas no plano de trabalho, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II- promover a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais estabelecidas no Edital de Chamamento Público;

§1º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

§2º Encerrada as etapas dos incisos I e II desse artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, bem como a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

§3º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a

aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

§4º Caso a organização convidada nos termos do inciso IV desse artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§5º O procedimento dos incisos V e VI desse artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§6º Caso a comissão entenda necessário, por motivo de caso fortuito ou força maior, a sessão poderá ser suspensa e de imediato designada nova data e hora para a retomada do ato, devendo nessa hipótese consignar em ata os motivos da suspensão, dispensando-se todavia a exigência contida no inciso III desse artigo.

Art. 3º No julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá apresentar:

I- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017;

III - emissão de relatório técnico que deverá conter, de forma expressa, decisão a respeito dos seguintes aspectos:

a) mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) viabilidade de sua execução;

d) verificação do cronograma de desembolso;

e) descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições contidas no Decreto nº 129, de 17 de abril de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N° 001/2024, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere e pela Lei Orgânica Municipal, artigo 58, inciso V e;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público regido pelo Edital nº 001, de 17 de maio de 2024, para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal;

DECRETA:

000012

ANEXO I

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017, que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Campos de Júlio, 02 de abril de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência/ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da Associação Tigre de Karatê do Shotokan, solicitar a participação no Termo do Fomento conforme decreto 51 de 09 de junho de 2017.

Marines Ramos Viana

Marines Ramos Viana

Presidente

Irineu Marcos Parmeggiani
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal - Campos de Júlio/MT
Matricula 1909

Virna Kawane
Virna Kawane Frazão da Silva
Assistente de Cultura e Turismo
Port. 216 2025 Mat. 2337
03/04/2025 08:25

000013

**ASSOCIAÇÃO TIGRE DE KARATÊ
DO SHOTOKAN**

**PROJETO
E KARATÊ DO SHOTOKAN**

CAMPOS DE JÚLIO – MT - 2025

1. APRESENTAÇÃO

Através do Projeto de Karatê do Shotokan a Associação Tigre de Karatê do Shotokan propõe o atendimento de crianças, adolescentes e Jovens de Campos de Júlio, em parceria com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

O presente projeto tem como princípio a orientação socioeducativa com vista ao desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer, buscando a promoção humana desses educandos, através do fortalecimento dos vínculos da família, a participação social, a efetivação de seus direitos quanto as metas, saúde, educação, cultura, visando o desenvolvimento da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Marinês R. Viana

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título:

KARATÊ DO SHOTOKAN

2.2 Entidade:

2.2.1 ASSOCIAÇÃO TIGRE DE KARATÊ DO SHOTOKAN

2.2.1.1 Presidente Marines Ramos Viana

2.3 Professores:

2.3.1 Adevaldo Alves Viana

2.3.2 Amanda Ramos Viana

2.4 Execução:

2.4.1 Do dia 15 de abril a 15 de dezembro de 2025.

2.5 Apoio:

2.5.1 Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2.5.2 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Marines Ramos Viana

3. JUSTIFICATIVA

O Projeto de Karatê do Shotokan consiste no desenvolvimento e ação conjunta entre Associação Tigre Karatê do Shotokan e a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, buscando um novo paradigma social e educacional que venha contribuir na melhor formação das crianças, adolescentes e jovens de nossa comunidade.

A educação é, antes de tudo, desenvolvimento de potencialidade e apropriação do "saber social" (conjunto de conhecimentos e habilidades, atitudes e valores que são produzidos pelas classes, em uma situação histórica dada de relações para dar conta de seus próprios interesses e necessidades). Trata-se de buscar, na educação, conhecimentos habilidades que permitam uma melhor compreensão da realidade e envolva a capacidade de fazer valer os próprios interesses econômicos, políticos e culturais". (Wolford)

Considerando ainda que a educação é responsável pela construção de novos conhecimentos que servirão de base para as transformações do meio social em que vivemos, com a oferta de possibilidades a serem realizadas em parcerias que visam o desenvolvimento de competências através de projetos de natureza cultural e esportiva, que visam reduzir os riscos a que estão expostos as minorias da população infanto-juvenil de nossa comunidade através de atividades desenvolvidas no contra turno escolar, afastando assim, os educandos, dos riscos a que estão expostos.

Marinês R. Viana

4. OBJETIVOS

4.1- Objetivo Geral

Proporcionar gratuitamente às crianças e adolescentes de Campos de Júlio, atividades esportivas e educacionais, importantes para o desenvolvimento de suas competências, aprimorando conhecimentos, habilidades e atitudes.

4.2 - Objetivos Específicos:

4.2.1 – Fomentar atividades que venham a contribuir com o entretenimento e crescimento integral de crianças e adolescentes deste município;

4.2.2 – Contribuir com iniciativas que produzam algo benéfico à sociedade através do Karatê, orientando à disciplina e ao bom comportamento na sociedade;

4.2.3 – Desenvolver os preceitos de cidadania, estimulando o respeito mútuo em trabalhos em equipe, socialização, direitos e deveres;

4.2.4 – Conscientizar sobre os riscos da droga, elevar a autoestima, criatividade e persistência diante das dificuldades;

4.2.5 – Esclarecer a importância do cuidado com a saúde, e a aceitação dos próprios erros, elevando valores de perseverança, honra, integridade e altruísmo;

4.2.6 – Manter a parceria com a Administração Pública Municipal visando a promoção do bem estar social de crianças e adolescentes.

Marinês R. Viana

5. PÚBLICO BENEFICIADO

Este Projeto propõe atendimento para até 30 (trinta) alunos entre 7 e 17 anos, residentes neste município, conforme Plano de trabalho.

Faz-se necessário destacar que atender 30 alunos de karatê, pode ser um desafio, mas é completamente possível e gratificante, quando se pratica com organização e técnicas adequadas.

6. METAS

Desenvolver concentração e foco: O karatê exige um nível elevado de concentração mental. Práticas como meditação e visualização podem ser integradas ao treinamento para melhorar a capacidade e manter a mente clara para as competições. Práticas como meditação e visualização, são essenciais e podem ser integradas ao treinamento.

Praticar a humildade e o respeito: O karatê é uma arte marcial que valoriza a humildade, o respeito e a honra. Manter exemplo de boa conduta e ser respeitoso com colegas e professores, é fundamental para um desenvolvimento completo.

7. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolver o Karatê será dividida em etapas e abordagens que englobam o ensino técnico, o desenvolvimento físico e o cultivo dos aspectos filosóficos e psicológicos da prática;

Uma metodologia eficaz também inclui avaliações regulares, para garantir que o progresso do aluno seja monitorado de forma consistente;

Marinês R. Viana

Avaliações periódicas: A cada dois meses, o aluno deverá ser avaliado buscando avançar na graduação. As avaliações consideram aspectos técnicos, físicos e filosóficos do treinamento;

Feedback: Os Professores manterão diálogos constantes, não apenas nas aulas, mas também fora delas, para ajudar o aluno a ajustar suas abordagens, melhorar áreas fracas e incentivar o crescimento contínuo;

Vale ressaltar que a metodologia do karatê é uma combinação de treinamento técnico rigoroso, desenvolvimento psicológico e adesão aos valores tradicionais. Em cada fase de aprendizado, é fundamental que os praticantes sejam motivados a buscar a excelência.

8. PLANO DE TRABALHO

HORÁRIOS	MATUTINO	VESPERTINO	PROFESSOR(A)
SEGUNDA	9:00 ÀS 9:45		AMANDA
TERÇA		13:00 ÀS 13:45 18:30 ÀS 19:45	AMANDA ADEVALDO
QUARTA	9:00 ÀS 9:45		AMANDA
QUINTA		13:00 ÀS 13:45 18:30 ÀS 19:45	AMANDA ADEVALDO
SEXTA	9:00 ÀS 9:45	13:00 ÀS 13:45	AMANDA
SÁBADO		16:00 ÀS 18:00 (TREINOS)	ADEVALDO

Marinês R. Viana

000020

9. CUSTO DO PROJETO (AULAS E MATERIAIS)

AULAS	Período de 15 de Abril a 15 de dezembro 2025;
VALOR R\$ 20.000,00	VALOR A SER REPASSADO EM 8 (oito) PARCELAS DE R\$ 2.500,00 – A partir de maio 2025.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	TOTAL
KIMONOS	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
TATAMES	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO/2025 R\$ 2.500,00 R\$ 12.400,00	JUNHO/2025 R\$ 2.500,00	JULHO/2025 R\$ 2.500,00	AGOSTO/2025 R\$ 2.500,00
SET./2025 R\$ 2.500,00	OUT./2025 R\$ 2.500,00	NOV./2025 R\$ 2.500,00	DEZ./2025 R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 32.400,00
------------------------	---------------

Marinês Ramos Viana

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 32.400,00
------------------------	---------------

Observação: Prestação de contas em até 10 (dez) dias após o recebimento da última parcela e no final do período, caso não seja renovado o Termo de Fomento ou de Parceria, os materiais supra mencionados deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso ou substituídos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

11. MONITORAMENTO

O progresso no karatê é uma sequência de ações que vão além das faixas e títulos, e se refletem no desenvolvimento do caráter, da disciplina e do respeito ao próximo.

É importante salientar que as práticas do karatê devem ser desafiadoras mas alcançáveis.

Assim, o Projeto deverá ser monitorado e avaliado permanentemente pela Comissão de Avaliação de Fomento, primando pela probidade administrativa e otimização de recursos, observando os Princípios da Administração Pública - Art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a importância deste Projeto, solicitamos o valoroso incentivo da Administração Municipal, para colocar em prática as ações propostas, nos comprometendo ainda, a dar publicidade ao apoio que possa ser autorizado.

Campos de Júlio – MT, 02 de Abril de 2025.



Marines Ramos Viana
Presidente

000022

REQUERIMENTO

AO OFICIAL

DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS.

COMARCA DE COMODORO, ESTADO DE MATO GROSSO.

Eu, **Marinês Ramos Viana**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF: 000.870.531-36, portadora da cédula de identidade CI/RG sob nº 151.901-70 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 187 N, Centro, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio-MT, na qualidade de **PRESIDENTE da “ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO – MATO GROSSO”**, na sede da associação, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 670, bairro Renascer, no Município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, Venho por meio de este solicitar, **Reativação das Atividades da Associação, Prestação de contas dos exercícios dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023; Admissão de novos associados, Alteração de Endereço da Associação no Estatuto, Eleição e Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, Associação de Karatê Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio** Cidade de Campos de Júlio – MT. o registro junto ao Cartório 2º Ofício de Comodoro-MT.

COMODORO – MT, 21 de Fevereiro de 2025.



Marinês Ramos Viana


Marinês Ramos Viana
Presidente

2º serviço Notarial
Comodoro/MT
RECONHECO A FIRMA

DECLARAÇÃO DE PLENA RESPONSABILIDADE

Eu, Marinês Ramos Viana, brasileiro, casada, servidora pública, portador da CI/RG nº 151901-70 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 000.870.531-36, residente e domiciliada na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 187 N, Centro, CEP: 78.319-000, Campos de Júlio-MT, na qualidade de Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ DOS SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.** localizada na sede da associação, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 670, bairro Renascer, no município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, venho a público declarar que, a diretoria da referida Associação venceu em 20/05/2015 e que desde o ano de 2015 até 01/01/2025, não realizou os referidos registros, seja de eleição, posse, ou qualquer alteração da diretoria, e que me responsabilizo de forma Criminal, Cível e Penal, que mantivemos reuniões normais para tratar assuntos de interesses dos associados e membros da Associação.

COMODORO-MT, 21 de FEVEREIRO (02) de 2025.


 Marinês Ramos Viana.
Presidente

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PRÓTESTO E PESSOA JURÍDICA
 Rua Rio Grande do Sul, 279-E CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
 TABELIÃO OFICIAL: VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA

Reconheço por verdadeira a firma de: MARINES RAMOS VIANA

Selo: CHF - 31798 Cod. 22

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
 Comodoro-MT 25/02/2025 Valor: R\$ 09,10
 Funcionário: GLORIA LEE



Noemi Teixeira da Silva Tomazeli de Souza

**NOEMI TEIXEIRA DA SILVA
 TOMAZELI DE SOUZA**
 CPF: 573.396.072-15
 ESCRIVENTE - JURAMENTADA
 COMARCA DE COMODORO/MT

EDITAL 001/2024

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO, Sr. Adevaldo Alves Viana, **CONVOCA** Assembleia Geral Extraordinária que será realizada as 19:00h do dia 11 de novembro de 2024 na sede da associação situada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 670, bairro Renascer, CEP 78319-00, na cidade de Campos de Júlio-MT com a finalidade de atender a ordem do dia:

1º) - REATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO;

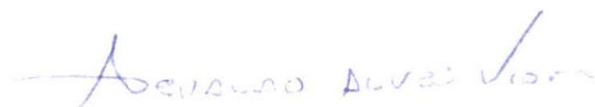
2º) PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DOS ANOS DE 2019, 2020, 2021, 2022, 2023;

3º) ADMISSÃO DE NOVOS ASSOCIADOS;

4º) ALTERAÇÃO DE PARA NOVO ENDEREÇO;

5º) ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Campos de Júlio-MT, 01 de novembro de 2024.



PRESIDENTE



**ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO –
MATO GROSSO (CNPJ 09.083.167/0001-38)**

ATA 01/2024.

Aos dia onze (11) do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 19:00 horas, na sede da associação, localizada na Rua Marechal Candido Rondon, nº 670, bairro Renascer, no município de Campos de Júlio/MT, CEP: 78.319-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, por força do Edital de Convocação, datado em 01/11/2024, publicado e afixado na sede da Associação e lugares públicos para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: **a) - Reativação das atividades da Associação; b) Prestação de contas dos exercícios dos anos de 2019, 2020, 2021, 2022, 2023; c) Admissão de novos associados; d) Alteração de Endereço da Associação no Estatuto; e) Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal**, para o exercício de 01.01.2025 a 31.12.2027. Em cumprimento ao Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária, do dia 01/11/2024, foi realizado a primeira convocação, sendo o número insuficiente à deliberação conforme estabelecido no Estatuto, face a verificação da ausência do quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos, passados trinta minutos, fez-se a segunda chamada, por atingir o quórum suficiente à deliberação. Ato contínuo, deu-se início à reunião, com a presença dos membros associados efetivos. Para presidir a Assembleia foi escolhido a Sr. Adevaldo Alves Viana, a qual designou para secretariar esta reunião a Srª. Marinês Ramos Viana. Dando início aos trabalhos foi apresentado a importância da associação para a comunidade, bem como seus benefícios para a vida de crianças e adolescentes que são os maiores beneficiados, por isso, por iniciativa do último presidente, Adevaldo Alves Viana, foi apresentado o pedido de reativação das atividades da Associação, em seguida abriu o processo de discussão havendo vários debates por partes dos associados ali presentes. Após essas discussões o presidente submeteu a **1ª proposta do dia, de reativação das atividades da associação** para votação, foi aprovado por aclamação. Dando seguimento ao Edital, o presidente colocou em apreciação e discussão, o segundo item em pauta: **2ª Prestação de constas dos anos, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023**; como a associação ficou inativa durante os respectivos anos não obteve receitas, apenas despesas fiscais, e que foram regularizadas com proventos próprios do atual presidente, com isso submeteu-se a prestação de contas para votação, sendo aprovada por aclamação. Logo em seguida, foi colocado em apreciação e discussão a terceira pauta do dia **3ª Admissão de Novos Associados**. O Presidente apresentou a lista dos candidatos que se apresentaram para se tornarem membros associados, sendo eles: **Francinaldo Ferreira da Silva**, CPF:

Marinês Ramos Viana



048.721.121.38, RG: 22110828 SSP/MT, Endereço: Rua Rio Branco, S/N.; **Vanessa Cristina de Almeida**, CPF: 004.966.541-36, RG: 45270550-2 SSP/SP, Endereço: Rua: Porto Velho, nº 464E; **Pedro Lizzi Cavalcante**, CPF: 635.036.972-68, RG: 000.653.863 SSP/RO, Endereço: Rua Volmir Taborda Câmara, 28N, Bairro: Centro; **Victor Matheus da Silva Correia**, CPF: 073.870.861-50, RG: 28381335 SESP/MT, Endereço: Rua L, Bairro: Centro; **Jorge Oliveira Cunha**, CPF: 795.144.562-20, RG: 828978 SSP/RO, Endereço: Rua Rio Branco, Bairro: Aguas Claras; **Gleiciane Bernardes Both**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF: 046.719.681-85, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2418246-0 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Maceió, s/nº, bairro: vida nova, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **Tilene Kazume Yoshida**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF: 029.846.921-00, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1932225-9, residente e domiciliada na Rua Mathias Furh, s/n, Bairro: Jardim das Palmeiras, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **Cacia Aparecida de Vargas Schreiner**, CPF: 027.634.481-27, RG: 2050097-1, Endereço: Rua: Rio de Janeiro, SN, Bairro: Centro, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; **Silvana Carnauba dos Santos**, CPF: 795.836.601-91, RG: 1074997-7, Endereço: Rua Vitoria, Nº403, Bairro: Bom Jardim, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; **Fabiana Lima Martins**, CPF: 908.717.152-87, RG: 820626 SSP/RO, Endereço: Rua Maceió nº 901, Bairro: Vida Nova, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; **Mariana Aparecida Rodrigues de Alecrim**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF: 017.545.011-09, portadora da cédula de identidade RG sob o nº: 1887723-0 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda Câmara, s/n, Bairro: Centro, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; **Evelaine Pereira Rosa Marques**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF: 038.502.271-97, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 20508662 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 810 e, Bairro: Sol Nascente, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; e submeteu para votação, sendo aprovados por aclamação, feito isso, o presidente colocou em apreciação e discussão, **a 4ª pauta do dia; Alteração do Endereço da Associação:** o Presidente apresentou aos associados o novo endereço da Associação o qual foi aprovado por aclamação, passando a ter a localização no endereço Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 158w, Bairro Centro, CEP 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **a 5ª pauta e última do dia:** foi apresentado uma única chapa para assumir a diretoria e conselho fiscal, fato este que foi aprovado por aclamação a nova diretoria e conselho fiscal, onde foram eleitos os seguintes membros diretores: **Presidente/ MARINÊS RAMOS VIANA**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF: 000.870.531-36, portadora da cédula de identidade RG sob nº 151.901-70 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Zelino Agostinho Lorenzetti,

Marinês Ramos Viana



nº 187N, Centro, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **Vice-Presidente/ Francinaldo Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF: 048.721.121.38, portador da cédula de identidade RG, sob nº 22110828 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua: Rio Branco, S/N; cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **1º Secretário (a)/Vanessa Cristina de Almeida**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF: 004.966.541-36, portadora da cédula de identidade RG: 45270550-2 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua: Porto Velho, nº 464E, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **2º Secretário/Pedro Lizzi Cavalcante**, brasileiro, casado, torneiro mecânico, inscrito no CPF: 635.036.972-68, portador da cédula de identidade RG sob o nº: 000.653.863 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Volmir Taborda Câmara, 28N, Bairro: Centro, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **1º Tesoureiro/Victor Matheus da Silva Correia**, brasileiro, solteiro, vendedor, inscrito no CPF: 073.870.861-50, portador da cédula de identidade sob nº 28381335 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua L, Bairro: Centro, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **2º Tesoureiro/ Jorge Oliveira Cunha**, inscrito no CPF: 795.144.562-20, portador da cédula de identidade sob o nº RG: 828978 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, Bairro: Aguas Claras, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **Diretor de Esporte/ Gleiciane Bernardes Both**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF: 046.719.681-85, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 2418246-0 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Maceió, s/nº, bairro: vida nova, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **1º Conselheiro Fiscal/ Tilene Kazume Yoshida**, brasileira, casada, contadora, inscrita no CPF: 029.846.921-00, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1932225-9, residente e domiciliada na Rua Mathias Furh, s/n, Bairro: Jardim das Palmeiras, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **2º Conselheiro Fiscal/Cacia Aparecida de Vargas Schreiner**, inscrita no CPF: 027.634.481-27, portadora da cédula de identidade RG sob nº 2050097-1, residente e domiciliada na Rua: Rio de Janeiro, SN, Bairro: Centro, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; **3º Conselheiro Fiscal/Silvana Carnauba dos Santos**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF: 795.836.601-91, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 1074997-7, residente e domiciliada na Rua Vitoria, Nº403, Bairro: Bom Jardim, cep: 78.319-000, Campos de Júlio-MT; **1º Suplente Conselheiro Fiscal /Fabiana Lima Martins**, brasileira, solteira, contadora, inscrito no CPF: 908.717.152-87, portador da cédula de identidade RG sob nº 820626 SSP/RO, residente e domiciliada Rua Maceió nº 901, Bairro: Vida Nova; **2º Suplente Conselheiro Fiscal/ Mariana Aparecida Rodrigues de Alecrim**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF: 017.545.011-09, portadora da cédula de identidade RG sob o nº: 1887723-0 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda Câmara,

Marcos Ramon Cunha



s/n, Bairro: Centro, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; **3º Suplente Conselheiro Fiscal/ Eraelaine Pereira Rosa Marques**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF: 038.502.271-97, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 20508662 SESP/MT, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 810e, Bairro: Sol Nascente, cep: 78.319-000 Campos de Júlio-MT; Empossada a diretoria para o triênio 2025 a 2027. O presidente da assembleia neste ato transfere as obrigações desta Associação para a nova Diretoria.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. a entidade associativa funcionará sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO**, é uma pessoa jurídica de direitos privados de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que ela se associe, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa. Constituída pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, e se rege pelo presente estatuto e pela legislação específica.

DA SEDE

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO terá sua sede e foro à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 158w, bairro Centro, CEP: 78.319-000, na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º. O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

OS OBJETIVOS

Art. 4º. O objetivo da ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO:

1. Desenvolver trabalhos sociais para a especialização de jovens e crianças;
2. Promover integração social com crianças e jovens carentes;
3. Promover a prática de esportes, municipal, estadual e nacional, tais como: aulas, apresentações, campeonato e torneios, nas várias modalidades de estilos de karatê;
4. Administrar recursos e contribuições voluntárias, podendo estender suas atividades na área social ou de qualquer benefício público que vier a ser decidido pela maioria, em Reunião Ordinária ou em Assembléia Geral, coordenação e representação legal dos interesses da categoria, tendo como base geográfica de atuação o município d Campos de Júlio-MT e em outros municípios e Estados.

Mariane Ramos Giana



PARÁGRAFO ÚNICO: A) a ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SIIOTOKAN DOS MENINOS

DE CAMPOS DE JULIO tem a finalidade de aceitar adolescentes de ambos os sexos, na idade de 05 (cinco) a 17 (dezessetes) anos completos, sem distinção de raça, cor, credo religioso, político e procedências que os instituirá nas boas maneiras, princípios de honestidade, trabalho moral e cristã, no cumprimento das leis, de amor ao próximo e a pátria;

b) promover meditas de âmbito municipal que visem assegurar o ajuntamento e bem-estar dos adolescentes;

c) servir de órgão de articulação com outras entidades, contra todo o tipo de exploração infantil;

d) manter e estimular na criação de cooperativa de escolas especializadas, oficinas pedagógicas;

e) contribuir para a intensificação de intercâmbio entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento do menos e do adolescente, que defendem a causa dos menores adolescentes;

f) conveniar com órgão público federais, estaduais, e municipais, bem como solicitar e receber auxílio, e remunerações de órgão públicos e particulares;

g) fiscalizar o uso do nome **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SIIOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO**;

h) cumprir na integra a Lei de nº. 8.069 de 13 de julho de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente);

i) proporcionar por todos os meios, oportunidades e atividades visando facultar o desenvolvimento físico moral e espiritual e social do adolescente, em condições de igualdade e dignidade, prepararão para o exercício da cidadania e qualificação do trabalho;

j) defesa e preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

k) promoção do voluntariado;

l) promoção do desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza;

m) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

n) promover a integração família, escola e comunidade;

o) ocupar os adolescentes com atividades físicas, sócios culturais esportivos e recreativas, orientar sobre os exercícios da cidadania, noção de primeiros socorros, Legislação de transito, prevenção de acidentes, uso de drogas, doenças transmissíveis, ecologia, e meio ambiente; **A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS**

Marcos Ramos Uiana



DE CAMPOS DE JULIO, não distribui entre os seus sócios, empregados os eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividindo bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social,

Art. 5º. Para cumprimento de seus objetivos a Associação poderá:

I. Reivindicar junto aos órgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços e obras de infraestrutura e equipamentos para a prática do esporte;

II. Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada e manter assistência médica, dentaria, recreativa e educacional;

III. Promover o transporte, o beneficiando, e servir de assessoria para os participantes da associação na conquista de seus interesses;

IV. Representar os associados perante qualquer entidade ou instituição pública ou privada;

V. Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as suas instalações administrativas, provisória e definitiva;

VI. Impor contribuições mensais ou espontâneas a seus associados conforme deliberação da Assembléia Geral;

VII. Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão;

VIII. Promover eventos visando ampliação e manutenção de suas instalações;

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer convenio celebrado com entidades públicas a Associação deverá prestar contas no prazo legal para entidade conveniada através de relatórios devidamente assinados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal aprovados pela Assembléia Geral.

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A Associação terá a seguinte organização:

- a) A Diretoria Executiva (órgão administrativo);
- b) O Conselho Fiscal (órgão de fiscalização);
- c) Assembleia Geral (órgão deliberativo e decisivo);
- d) Diretor de Esporte.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Maurício Ramos Viana



Art. 7º. A Associação será dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral para esse fim convocada, com mandato para um período de três anos, podendo ser reeleita apenas um mandato consecutivo.

Art. 8º. A Diretoria Executiva se comporá de 06 (seis) pessoas, sendo:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. 1º e 2º Secretário (a);
4. 1º e 2º Tesoureiro (a);
5. Diretor de Esporte;
6. Conselho Fiscal.

Art. 9º. Não podem compor a diretoria: Os parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10º. O Conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, com o mandato para um período de três anos, podendo ser reeleito.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º. A Assembléia Geral dos associados é um órgão supremo deliberativo da Associação e, dentro dos limites legais e deste estatuto poderá tomar toda e qualquer decisão para a Associação.

Art. 12º. A Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, sempre será feita por edital de convocação, publicado e afixado na sede da Associação e nos lugares públicos, com antecedência mínima de dez dias para a primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, não havendo número legal, em segunda e última convocação meia hora depois no mesmo dia com o número de associados presentes, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promover tal convocação, apresentando a Diretoria da Associação requerimento por eles subscritos, para que esta providencie tal convocação.

Art. 13º. A mesa diretora da Assembléia Geral será composta pelos membros da diretoria, do Conselho Fiscal, na falta ou impedimento por quem convocou e ainda, por outros associados e convidados a critérios da direção dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, à mesa será constituída obrigatoriamente por 04 Associados escolhidos na ocasião.

Maurício Ramos Viana



Art. 14º. Cada associado terá direito a 1 (um) só voto e a votação em regra, será por aclamação. A Assembléia geral pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 15º. Terão direito a voto nas Assembléias Gerais, os associados que estejam em dia com suas contribuições e inscritos no quadro dos associados há, no mínimo, seis meses.

Art. 16º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, exceto os casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 17º. No final de cada Assembléia Geral, a ata deverá ser lavrada no livro próprio, ou digitada e arquivada em pasta catálogo constando todas as deliberações e ocorrências, ser discutida, votada e assinada pelo presidente e secretário (a), A assinatura dos demais presentes constará na Lista de Presença que será anexada na pasta.

Art. 18º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente, pelo Conselho Fiscal ou por convocação de 1/5 (um quinto) dos seus associados que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19º. COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;

II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;

III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

V. Elaborar o orçamento anual;

VI. Apresentar a Assembléia Geral o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Orientar toda administração da Associação;

VIII. Admitir e demitir associados e funcionário da Associação;

PARAGRAFRO ÚNICO: A Diretoria Executiva Reunir-se-á ordinariamente doze vezes no ano extraordinariamente sempre que necessário, sendo suas reuniões lavradas em Ata e as decisões deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Maurício Romão Viana

**Art. 20º. AO CONSELHO FISCAL COMPETE:**

- I. Fiscalizar e dar parecer sobre a gestão financeira da Associação;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre relatórios mensais, balancetes bimestrais e sobre o balanço anual, lançando neles o seu visto;
- III. Reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando necessário;
- IV. Examinar os livros de escrituração da Associação lançando neles o seu visto.

Art. 21º. COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto;

PARAGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

Art. 22º. COMPETE COLETIVAMENTE A ASSEMBLÉIA GERAL:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, balanço geral e relatório do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e aprovar as contas ou não.
- IV. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e neste caso, nomearem liquidantes e votar as respectivas contas;
- V. Decidir sobre mudanças do objetivo, sobre a reforma do estatuto social e decisão de última instancia.

Art. 23º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE:

- I. Os poderes de administração em geral necessários ao desenvolvimento de suas atividades na Associação, salvo os que neste estatuto são conferidos à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos ou privados, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo para tal fim delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- III. convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva;
- IV. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

Maurício Ramos Biana

V. Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar convênios, contrair obrigações empréstimos e transigir, desde que emitido parecer antecipado pelo Conselho Fiscal;

VI. Tomar medidas urgentes em defesa dos interesses da Associação;

VII. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a última Assembléia Geral Ordinária de cada ano;

VIII. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao Vice-presidente - auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 24º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO:

I. Redigir e manter transcrição em dia das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;

II. Redigir correspondências da Associação;

III. Zelar e manter sob sua guarda o arquivo da associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V. Publicar todas as atividades da Associação e exercer relações públicas;

PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao Segundo Secretario: auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO:

I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a diretoria;

II. Cobrar e receber contribuições, donativos ou renda devidos à Associação;

III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, relatórios mensais, balancetes bimestrais e balanço anual;

V. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;

VI. Pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o presidente cheques e ordens de pagamentos;

VII. Manter em ordem, clara e atualizada, toda escrita contábil;

Maurício Ramos Viana



PARAGRAFO ÚNICO: Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 26º. Nenhum membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será remunerado para o desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 27º. COMPETE AO DIRETOR DE ESPORTES:

I. Dirigir o Departamento de esportes, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

II. Elaborar, promover e executar os eventos esportivos da Associação;

III. Apresentar a Diretoria Executiva, relatórios relativos às atividades desenvolvidas pelo Departamento;

DOS ASSOCIADOS

Art. 28º. Podem ingressar na **ASSOCIAÇÃO DE KARRATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO**, pessoas de qualquer idade, sendo que inferior a 18 anos só com autorização do representante legal, residentes em todo o território nacional que explorem atividades na área esportiva na qualidade de atleta, e outros que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação;

II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;

IV. **Associados Contribuintes:** os que contribuem mensalmente.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 29º. A admissão dos (as) associados (as) se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o (a) interessado (a) deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

I. apresentar a Cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;

II. concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. ter idoneidade moral e reputação pura;

Marcos Ramos Uiana

IV. em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as suas contribuições associativas.

PARAGRAFO ÚNICO: A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 30º. É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão, não podendo ser negado pela presidência.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 31º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, e se dará nas questões citadas abaixo mediante representação devidamente assinada, com a indicação da falta cometida e dos indícios ou provas existentes, com a respectiva fundamentação, que será dirigida a presidência para determinações e procedimentos:

- I. grave violação do estatuto;
- II. difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. desvios de bons costumes;
- V. conduta duvidosa, atos desonestos ou imorais;
- VI. falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

PARAGRAFO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

PARAGRAFO QUARTO - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 2º deste artigo.

Art. 32º. A exclusão do associado ocorrerá também por morte da pessoa física, em caso de morte esse poderá ser substituído por uma pessoa da família, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão

Marcos Ramos Viana



ou permanência na Associação em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO UNICO: Para a exclusão far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 33º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para com a Associação;
- II. Observar e cumprir as disposições legais deste estatuto, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva e pela Assembléia Geral;
- III. Manter em dia suas contribuições mensais;
- IV. Comparecer por ocasião das eleições e votar;
- V. Prestigiar, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação, principalmente quando estiver representando-a;
- VI. Defender e zelar pelo patrimônio e os interesses da Associação;
- VII. Interessar-se pelas atividades da Entidade;
- VIII. Apresentar a Carteira de sócio quando for solicitada;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado não responderá ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 34º. São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais, desde que satisfaçam todas as exigências deste estatuto, regulamentos e Regimento Interno:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar em qualquer momento esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse de todos;

Marinês Ramos Oiana



V. Apresentar por escrito, a Diretoria Executiva, nome de qualquer sócio mediante provas pela prática de ato que venha redundar em prejuízo à Associação;

VI. Recorrer com anuência de 2/3 dos associados, ao Conselho Fiscal, no prazo de 03 (três) dias, quando as decisões tomadas pela Diretoria Executiva não satisfaçam os anseios da comunidade;

VII. Demitir-se da Associação quando lhe convier;

VIII. Fazer parte de qualquer departamento ou grupo que vier a ser criado na Associação;

IX. Participar das iniciativas da Associação, por meio de encontro e reunião.

DAS FONTES DE RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 35º. Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) Subvenções Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais;
- b) Outras subvenções, auxílios, legados e doações;
- c) Produtos de operações de Créditos;
- d) Outros recursos provenientes de projetos e promoções;
- e) Taxas mensais para manutenção das atividades essenciais da associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Associação não distribui resultado, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 36º. A associação não remunera nem concede vantagem ou benefício por qualquer forma ou título aos seus diretores, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes, salvo por decisão da maioria dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. O Patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Das contribuições dos associados contribuintes;
- II. Das doações, legados, bens e valores adquiridos e as rendas aferidas;
- III. E rendas eventuais.

Marcelo Ramos Viana



DAS ELEIÇÕES

Art. 38º. As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será convocado por edital fixado na sede e lugares públicos com antecedência de 60 (sessenta) dias do término dos seus mandatos.

Art. 39º. Para eleição poderão ser formadas chapas, que deverão ser protocoladas na Secretaria da Associação com no mínimo dez dias de antecedência. Caso não haja registro de chapas, a eleição será por aclamação, após uma prévia apresentação dos candidatos podendo o voto ser por aclamação ou secreto conforme decisão da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser eleitos somente àqueles associados que gozarem dos direitos previstos no Art. 36 e com os deveres no Art. 35 deste Estatuto, comprovado através da Secretaria da Associação desde que não ocupem cargo público que assegure a imunidade parlamentar ou foro especial e que tenham mais de 18 anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - é permitido a participação de servidores públicos na composição do conselho de organização de sociedade social de interesse publica, vedada à percepção de remuneração ou subsídios, a qualquer título (lei nº. 10.539/2002).

DO MANDATO

Art. 40º. Apenas por um mandato consecutivo, é que será permitida a reeleição dos membros da diretoria.

Art. 41º. Serão eleitos os membros da chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, e a posse serão imediatos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 42º. Perderão o mandato os membros da diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do Patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Marcos Ramos Costa



Art. 43º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: ocorrendo renúncia da Diretoria e Conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 44º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 45º. A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados em qualquer tempo, desde que seja convocada Assembléia Geral para este fim ou por determinação legal obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

Art. 46º. Dissolvida à associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 61 e parágrafo único de CCB, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissis este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes nos termos da Lei no. 9.790/99.

DA REFORMA ESTATUTARIA

Art. 47º. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais e nos termos da Lei.

DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 48º. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação, de conformidade com as disposições legais.

Maurício Ramos Ciana



PARÁGRAFO PRIMEIRO - poderá ser realizada a auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto termo de parceria conforme previsto no regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a prestação de conta de todos os recurso e bens de origem publica, recebidos pela **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO**, será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º. Em caso de algum Diretor se candidatar a qualquer cargo público deverá se afastar pelo menos 06 (seis) meses antes.

Art. 50º. Os casos omissos neste estatuto serão analisados pela diretoria e encaminhadas á Assembléia Geral para a devida apreciação e deliberação.

Art. 51º. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, estado de Mato Grosso, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Parágrafo único: O Estatuto e as Atas das Assembléias Gerais e Extraordinárias serão digitados em folhas soltas, Tipo A-4 e encadernadas.

; nada a mais havendo a tratar, a presidente Sra. Marinês Ramos Viana agradeceu a presença de todos ali presentes e finalizou os trabalhos pedindo que encerrasse a lavratura da ata, que após lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada por mim secretaria e pela presidente e demais associados presentes e membros da diretoria executiva, conselho fiscal constam na lista de presença.

Campos de Júlio, 11 de novembro de 2024

Presidente - Marinês Ramos Viana *Marinês Ramos Viana*

Vice Presidente - Francinaldo Ferreira da Silva *Francinaldo Ferreira da Silva*

Primeiro(a) Secretario(a) - Vanessa Cristina de Almeida *Vanessa Cristina de Almeida*

Segundo(a) Secretario(a) - Pedro Lizzi Cavalcante *Pedro Lizzi Cavalcante*

Primeiro(a) Tesoureiro(a) - Victor Matheus da Silva Correia *Victor Matheus da Silva Correia*

Segundo(a) Tesoureiro(a) - Jorge Oliveira Cunha *Jorge Oliveira Cunha*

Primeiro(a) Conselheiro(a) Fiscal - Tilene Kazume Yoshida *Tilene Kazume Yoshida*

Segundo(a) Conselheiro(a) Fiscal - Cacia Aparecida de Vargas Schreiner *Cacia Vargas*

Terceiro(a) Conselheiro(a) Fiscal - Silvana Carnauba dos Santos *Silvana Carnauba dos Santos*

1º Suplente Conselheiro(a) Fiscal - Fabiana Lima Martins *Fabiana Lima Martins*

2º Suplente Conselheiro(a) Fiscal - Mariana Aparecida Rodrigues de Alecrim

Mariana Aparecida Rodrigues de Alecrim

3º Suplente Conselheiro(a) Fiscal - Evaelaine Pereira Rosa Marques

Evaelaine Pereira Rosa Marques

Diretor de Esporte - Gleiciane Bernardes Both *Gleiciane Bernardes Both*

Marcos Ramos Viana

AV-02/382 / 2º AV-02/155 174
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº *1118* fls. *159* livro
Registro nº *118.241.307* livro fls. *159*
Comodoro - MT *1118*



[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL CIVIL PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1180
TABELÃO OFICIAL VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod Ato(s) 103
CFZ 09358 R\$39,10



Consulta www.tjmt.gov.br/selos
Nelice Marciely da Silva Azevedo
Tabelião Substituto
Comarca de Comodoro - MT
CPF: 031871681-08

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EMPREGADOS

Eu, DIOGO RODRIGO BARBIERO HEISSLER, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC MT sob o nº 019595/O-9, com escritório ativo à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 158-W, bairro Centro, na cidade de Campos de Júlio – MT, CEP 78.319-000, telefone (65) 99955-8283, e-mail diogo@opportunitycontabilidade.com.br.

DECLARO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **09.083.167/0001-38**, não possui e não possuiu, empregados com carteira assinada, diretos ou indiretos, desde o início de suas atividades até os dias atuais.

DECLARO, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nessa declaração, estando ciente que a não veracidade da informação prestada é conduta tipificada como crime, pelo artigo 299 do Código Penal.

***Falsidade Ideológica:** Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular*

Por ser verdade, firmo a presente declaração, a fim de que surtam os efeitos legais.

Campos de Júlio – MT, 11 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma digital por
DIOGO RODRIGO BARBIERO
HEISSLER:97482765115
Dados: 2025.02.11 15:02:28
-04'00'

Assinatura do Declarante



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ 00044 SHOTOKAN

CNPJ: 09.083.167/0001-38

ANEXO V

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade Associação Tigre de Karatê do Shotokan e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Campos de Júlio, 05 de maio de 2025.

Marinês Ramos Viana

Marinês Ramos Viana

Assinatura do Presidente



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN

000045

CNPJ: 09.083.167/0001-38

ANEXO III

Decreto n. 051, de 9 de junho de 2017 que regulamenta a Lei n. 13.019 de 2014, alterada pela Lei n. 13.204 de 2015.

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Declaro, que a Entidade ASSOCIAÇÃO TIGRE DE KARATE SHOTOKAN não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Campos de Júlio, 05 de maio de 2025

Marinês Ramos Viana

Marinês Ramos Viana

Assinatura do Presidente



000046
空手道

ALVARÁ

CNPJ: 41.400.277-0001/99

VALIDADE: 01/01/2025 à 31/12/2025.

A FEKMT - FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE KARATE DO MATO GROSSO concede o presente Alvará de Funcionamento a:

ACADEMIA TIGRE DE KARATE CAMPOS DE JULIO - MT

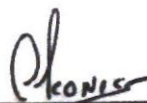
que tem como Sensey Prof. ADEVALDO ALVES VIANA - 3º DAN
Profª. Marinês Ramos Viana - 2º DAN

Finalidade:

Funcionamento e Exercício das Atividades de Karate-do, de acordo com os Estatutos da FEKMT no ano de 2025 em CAMPOS DE JULIO - MT.


Cáceres - MT, 01 de Janeiro de 2025.


Valdo Silva de Oliveira
Faixa Preta - 6º Dan
Pres. da FEKMT


Cleonice Martins M. de Oliveira
Faixa Preta - 5º Dan
Diretora Técnica FEKMT

マツトグロツソ空手スポーツ連盟

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DR. ANILDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR
Edinaldo Ferreira da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

2211082-8 DATA DE EMISSAO 22/10/2007

FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA

EDNALDO PEREIRA DA SILVA

INES MOTA FERREIRA

PEDREIRAS-MA DATA DE NASCIMENTO 30/08/1994

C.NASC. LIV. A164 FLS. 58

TERM 124667 PEDREIRAS-MA

ASSINATURA DO DIRETOR
[Signature]

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

099


PROIBIDO PLASTIFICAR

2326597168

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2326597168

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 CARTEIRA DE IDENTIDADE



Nome: FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIFICADOR / ORG. EMISSOR: UF: MT

CPF: 046.721.131-36 DATA NASCIMENTO: 30/08/1994

Município: EDNALDO PEREIRA DA SILVA

INES MOTA FERREIRA

REGISTRO: 07129667114

VALIDADEZ: 07/04/2022

1ª HABILITAÇÃO: 17/09/2018

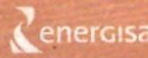
Assinatura: *Francinaldo Ferreira da Silva*

LOCAL: GUIANA, MT

MATO GROSSO

DATA EMISSÃO: 03/05/2022

86606326645
 87053652845



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

000056
13/10/23
12/10/23

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 194
Cuiabá/MT - CEP 78010-900
CNPJ 03.467.321/0001-99 - Ins.º Est. 13.020.425-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA

RUA BEL O HORIZONTE, 716/ESQUINA PIA...SCENTE
CAMPOS DE JULIO / MT CEP 78307000 (AO 50)
ROTEIRO 6 - 293 - 4 - 103

CÓDIGO DO CLIENTE

6/40694 23-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

E60139 9316

CPF/CNPJ/RFB: 146.000.000-01-35

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2023 11/01/2024 R\$ 227,32



NOTA FISCAL Nº 022913688 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 12/12/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://www.sefaz.mt.gov.br/nfeconsulta>

Chave de Acesso: 51231203407321000199680010229136880240613764

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Informações que o Procon Elétrico... Rua Baltazar Navarro, nº 517 - Cuiabá - MT - CEP 78010-020, Telefone: (65) 3013-1111

AVISO: Permanecendo em atraso por 30 (trinta) dias consecutivos, a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio. O prazo de 30 (trinta) dias é contado a partir da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Seu CPF foi protestado? Consulte através do site <http://www.procon.mt.gov.br> ou pelo telefone 156. Compartilhe ainda a dor. Ligue 168.

Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	09/11/23	12/12/23	33	11/01/2024

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. atribuído (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	184	1,132600	208,40	10,51	208,40	17,0000	35,42	0,882910
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS Cobrança de Ilum. Pub.				19,42	0,00	0,00	0,00	0,00	

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS	TOTAL	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Dez/23	30	33	10,51	208,40	17,0000	35,42
Nov/23	30	30				
Out/23	28	28				
Sep/23	30	30				
Ago/23	29	29				
Jul/23	31	31				
Jun/23	30	30				
Media	30	30				

	Valor	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	172,96	1,0845	1,87	
COFINS	172,96	4,9955	8,64	
ICMS	208,40	17,0000	35,42	

RESERVADO AO FISCO
LC 709/2011 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, item 3
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
E6013969316	I-WH	Total	6675	6859	1	184

Situação de Débitos

FATURAS EM ATRASO	Valor
Sep/23	R\$208,65

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME: FABIANA LIMA MARTINS

11 - HABILITAÇÃO: 26/02/2009

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/12/1983 CEREJEIRAS - RO

4 - DATA EMISSÃO: 27/01/2006

6 - VALIDADE: 7-21-2035

ACC: **D**

40 - CDD, ESPORTE/CLASSE / COND. EMISSÃO / UF: B20626 SSP-RO

41 - CPF: 908.717.162-67

5 - NP REGISTRO: 04004588153

3 - CAT. HABIL: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

FUNÇÃO: ALGIONE MARTINS

TAMANHA MARIA DE LIMA

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	gr	DT	D	DT
A		23/01/2006	D1	
A1			BE	
B		23/01/2006	CE	
B1			C1E	
C			DE	
C1			D1E	

13 - OBSERVAÇÕES

LOCAL: CUIABA, MT

23888661129
MT669544892

MATO GROSSO
SENATRAN CONTRABANDOS

2985108336



CNPJ: 01.614.516/0001-99
 Avenida VALDIR MASUTTI, 779
 Bom Jardim - Campos de Julio - MT
 CEP: 78319-000

Vencimento
 31/03/2025
 Matrícula Dígito
 1474 5

Valor a Pagar (R\$)
 42,49
 Grupo
 14

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
 (65)9.9216-9942 ou WhatsApp (65)9.9963-2436

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0008.0001.5900.0001

FATURA N.º 627838 HIDRÔMETRO N.º A17S260747
 SEQUENCIAL FATURA: 14745032025001

JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS
 (14) R. MACEIO, 901-E QD: 6 - LT: 26
 VIDA NOVA
 Campos de Julio - MT CEP: 78319-000

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PUB	IND	TOTAL
001	000	000	000	001

Identificação Bancária:
 Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 03/2025

	Data	Leitura
Leitura Atual:	10/03/2025	3282
Leitura Anterior:	07/02/2025	3276

Consumo Faturado: 15
 Consumo Diário (l): 483,8710
 Dias de Consumo: 31
 Ocorrência do Mês: Mínimo

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)
0 - 15	1,7948	0,0			
16 - 30	2,1909	0,0			
31 - 45	2,8152	0,0			
46 - 60	3,3217	0,0			
MAIOR 60	5,0650	0,0			
Pública			Industrial		
Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m³)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
09/2024	Lido	3209	15	15
10/2024	Lido	3224	15	15
11/2024	Mínimo	3238	14	15
12/2024	Lido	3264	26	26
01/2025	Mínimo	3270	6	15
02/2025	Mínimo	3276	6	15

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

FATURAMENTO AGUA - 26,92 > RESIDENCIAL / LIXO	15 m3	26,92
Tarifa De Lixo (03/2025)		14,42
COBRANÇA DE JUROS DE FATURA (01/2025)		0,38
MULTA ATRASO PAGAMENTO FATURA (01/20/		0,77

TOTAL A PAGAR

42,49

MENSAGEM

QR Code Pix



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 29/14/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONEFORMIDADE	MÉDIAS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1,00	5,0 UT
Cor	30	30		<1,00	15 uH
pH	30	30		5,70	6,0-9,5
Cloro	30	30		0,50	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 29/14/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONEFORMIDADE	MÉDIAS	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSO O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS



FATURA DO MÊS

FATURA: 03/2025 N° 627838 VENCIMENTO: 31/03/2025
 NOME: JOSIANE CARDOSO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 1474 DÍGITO: 5

VALOR (R\$): 42,49

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VIA DO BANCO

8264000000-4 42490826000-5 00000001000-9 14742503000-3



000054

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 IDENTIDADE NACIONAL DE MATO GROSSO

MT

NOME: **CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER**

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF: **20500971 SSP MT**

CPF: **027.634.481-27** DATA NASCIMENTO: **10/12/1989**

COLEGADO: **JOSE PEDRO VACCARO SCHREINER MARIANES DE FATIMA C DE VARGAS SCHREINER**

PROFISSÃO: **ADMINISTRATIVO** ESCOLA: **UNIVERSIDADE** CAT. HAB.: **A3**

Nº REGISTRO: **04901638360** VALIDADE: **01/12/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **14/11/2008**

OBSERVAÇÕES:

Cacia Aparecida de V. Schreiner
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: **CONDADO, MT** DATA EMISSÃO: **05/12/2019**

PROFISSIONAL: **40162447515**
 MATRÍCULA: **MT642830776**

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1931224269

1931224269

MATO GROSSO



CNPJ: 01.614.516/0001-99
 Avenida VALDIR MASUTTI, 779
 Bom Jardim - Campos de Júlio - MT
 CEP: 78319-000

Vencimento 30/10/2024
Valor a Pagar (R\$) 65,04
Matrícula 2849 **Dígito** 5
Grupo 15 **000055**

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
 (65)9.9216-9942 ou WhatsApp (65)9.9963-2436

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0001.0001.0003.0006

FATURA N.º 606910 **HIDRÔMETRO N.º** A21BR0096716
SEQUENCIAL FATURA: 28495102024001

CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER
 (1) Av. ADELINO J. ZAMO, SN DIVISA COM BARRACAO DO CENTRO
 Campos de Julio - MT CEP: 78319-000

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
000	001	000	000	001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 10/2024

	Data	Leitura
Leitura Atual:	07/10/2024	632
Leitura Anterior:	07/09/2024	612

Consumo Faturado: 20
 Consumo Diário (l): 666,6667
 Dias de Consumo: 30
 Ocorrência do Mês: Lido

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)
			0 - 15	2,1728	0,0
			16 - 30	3,0508	0,0
			MAIOR 30	4,0756	0,0
Pública			Industrial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
04/2024	Mínimo	451	7	15
05/2024	Mínimo	462	11	15
06/2024	Lido	524	62	62
07/2024	Lido	551	27	27
08/2024	Lido	576	25	25
09/2024	Lido	612	36	36

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

FATURAMENTO AGUA - 47,85		
> COMERCIAL / LIXO	20 m3	47,85
Tarifa De Lixo (10/2024)		17,19

TOTAL A PAGAR

65,04

MENSAGEM

QR Code Pix



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIAMÊS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1,00	5,0 UT
Cor	30	30		<1,00	15 uH
pH	30	30		5,70	6,0-9,5
Cloro	30	30		0,50	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIAMÊS	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS



FATURA DO MÊS

FATURA: 10/2024 Nº 606910 VENCIMENTO: 30/10/2024
 NOME: CACIA APARECIDA DE VARGAS SCHREINER

MATRÍCULA: 2849 DÍGITO: 5

VALOR (R\$): 65,04

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VIA DO BANCO

82670000000-1 65040826000-0 00000001000-9 28492410000-1



000056

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Jéssica Aparecida de V. Schreiner



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AMERICAN BANK NOTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º NOME E SOBRENOME: JORGE OLIVEIRA CUNHA 1ª HABILITACAO: 25/09/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/02/1984 PORTO VELHO - RO

4ª DATA EMISSAO: 31/05/2024 5ª VALIDADE: 30/05/2034 ACC: D

6 DOB DENTENSO / GRU EMISSOR / UF: 828978 SSP RO

7 Nº CPF: 795.144.562-20 8 Nº REGISTRO: 04468399633 9 CAT. INB: AE

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FUNCAO: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

2865279670

ACC	30/05/2034	D	30/05/2034
A	30/05/2034	D1	30/05/2034
A1	30/05/2034	BE	30/05/2034
B	30/05/2034	CE	30/05/2034
B1	30/05/2034	C1E	30/05/2034
C	30/05/2034	DE	30/05/2034
C1	30/05/2034	D1E	30/05/2034

Observações: FAR

LOCAL: CUIABA, MT

ASSINATURA DO EMISSOR: 11072685584
 MT863867732

MATO GROSSO

SENATRAN CONTRAN

000057



DEPARTAMENTO DE AGUA, ESGOTO E LIMPEZA URBANA DE CAMPOS DE JULIO

000058

MATRICULA	MES/ANO
2628-0	02/2025

NOME/ENDEREÇO
MORADOR: MANOEL FLORENCIO FILHO
 (20) R. MATO GROSSO, SN
 OD:08 - LT: 02-R-CASA 01
 B. SOL NASCENTE, Campos de Julio/MT - CEP 78319-000

LOCALIZACAO	ROTA	GRUPO	NUMERO DO HIDROMETRO
01.01.0010.0001.0002.0005	1001.000720	14	A20HR9037441

HISTORICO DO CONSUMO				ECONOMIAS / CATEGORIAS / TIPO TARIFA	
MES/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	1 RESIDENCIAL / LIXO	
08 2024	Lido	27	27		
09 2024	Lido	31	31		
10 2024	Lido	29	29		
11 2024	Lido	28	28		
12 2024	Lido	21	21		
01 2025	Lido	29	29		

DATA ANTERIOR	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MES em m3	VALOR
07/01/2025	1096		24	
DATA ATUAL	LEITURA	DIAS DE CONSUMO	CONSUMO MES em m3	VALOR
07/02/2025	1120	31	24	774,19
			27	

TABELA DE TARIFAS		DESCRICAO DOS SERVICOS DA FATURA		
RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMOS em E(m3)	DESCRICAO	REF.	VALOR
0	15	FATURAMENTO AGUA - 46,64		
15	30	> RESIDENCIAL / LIXO	24 m3	46,64
31	45	DEVOLUCAO NUMERARIO Ref: 11/2024		-1,30
46	60	Tarifa De Lixo	02/2025	20,19
61	999999	Diferenca Cobranca Tarifa . 1 / 1		3,00
		MULTA ATRASO PAGAMENTO FAT. 11/2024		1,45
		COBRANCA DE JUROS DE FATUR. 11/2024		1,45
		Outros		1,79

VENCIMENTO	DATA	TOTAL A PAGAR
	03/03/2025	73,22

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES	Tributos (lei 12.741/12)
	Federal
	Estadual
	Municipal

MENSAGEM

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto n°5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1.00	5.0 UT
Cor	30	30		<1.00	15 uH
Cloro	30	30		0.50	0.2-2.0 mg/l
pH	30	30		5.70	6.0-9.5

CARACTERISTICAS FISICAS E QUIMICAS DA AGUA DISTRIBUIDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto n°5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MEDIA MES	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

DATA EMISSAO: 07/02/2025 HORA EMISSAO: 13:26

PAGO
 dia 06/03/2025



QR Code PIX



MATRICULA	MES/ANO
2628-0	02/2025
VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
03/03/2025	73,22

82610000000-7 73220826000-8 00000001000-9 26282502000-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

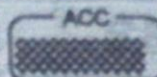
2º 1 NOME E SOBRENOME
 VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA

1ª HABILITAÇÃO
 28/08/2023

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 11/08/1982 BRASILANDIA - MS

4a DATA EMISSÃO
 30/08/2024

4b VALIDADE
 25/01/2033



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 452705502 SSP SP

4d CPF
 004.966.541-36

5 Nº REGISTRO
 08279344765

9 CAT. HAB.
 AB

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO

SELMA DE FREITAS ALMEIDA



Vanessa Cristina de Almeida

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2883543750

9	10	11	12
ACC			
A		25/01/2033	
A1			
B		25/01/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
RE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 CUIABA, MT

ALVARO DE LIMA DE ANDRADE
 DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEICULOS - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

58280894882
 MT667152709

MATO GROSSO

2883543750



CNPJ: 01.614.516/0001-99
 Avenida VALDIR MASUTTI, 779
 Bom Jardim - Campos de Júlio - MT
 CEP: 78319-000

Vencimento 22/04/2025
Valor a Pagar (R\$) 51,49
Matrícula Dígito 1084 7
Grupo 13 000060

VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA
 (33) R. PORTO VELHO, 464 E QD: 40 B - LT: 12
 CENTRO
 Campos de Júlio - MT CEP: 78319-000

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
 (65)9.9216-9942 ou WhatsApp (65)9.9963-2436
www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0001.0008.0040.0001

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
001	000	000	000	001

Identificação Bancária:
 Agência/Conta Corrente:

FATURA N.º 631844 **HIDRÔMETRO N.º A24R404564**
SEQUENCIAL FATURA: 10847042025001

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 04/2025

Data Leitura

Leitura Atual: 03/04/2025 282

Leitura Anterior: 09/03/2025 265

Consumo Faturado: 17

Consumo Diário (l): 680,0000

Dias de Consumo: 25

Ocorrência do Mês: Lido

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)
0 - 15	1,7948	0,0			
16 - 30	2,1909	0,0			
31 - 45	2,8152	0,0			
46 - 60	3,3217	0,0			
MAIOR 60	5,0650	0,0			
Pública			Industrial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
10/2024	Informado	890	50	50
11/2024	Informado	181	1410064699	28
12/2024	Informado	194	1410065396	15
01/2025	Lido	222	28	28
02/2025	Lido	244	22	22
03/2025	Lido	265	21	21

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

FATURAMENTO AGUA - 31,30		
> RESIDENCIAL / LIXO	17 m3	31,30
Tarifa De Lixo (04/2025)		20,19

TOTAL A PAGAR 51,49

MENSAGEM

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIAMÉIS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1,00	5,0 UT
Cor	30	30		<1,00	15 uH
pH	30	30		5,80	6,0-9,5
Cloro	30	30		0,50	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MÉDIAMÉIS	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



PALEIAR ORENTO



Gluciane Bernardes Both
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2418246-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2013

NOME GLUCIANE BERNARDES BOTH

FILIAÇÃO ANTONIO BERNARDES DOS SANTOS

VALDICE SELVINO DOS SANTOS

NATALIDADE CAMPO MOURÃO-PR DATA DE NASCIMENTO 04/07/1993

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. BOIAUX FLS. 11

TERM 11

CAMPOS DE JULIO MT
CPF 046719681-85

Manoel Francelino da Silva
Diretor Metropolitano de Identificação
Técnico em Substituição LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO DIRETOR



CNPJ/MF 01.614.516/0001-99
Avenida VALDIR MASUTTI, 779 Bom Jardim
- Campos de Júlio (MT) CEP 78319-000

Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
30/04/2025	48,55
Matrícula Dígito	Grupo
2778 2	15

000062

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
Telefone: (65) 3387-2828 - Plantão: (65)9.9216-9942
www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

DOUGLAS FRANCISCO BOTH
(143) R. Cearpa, SN CHACARAS
NOVO HORIZONTE
Campos de Julio - MT CEP: 78319-000

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PUB	IND	TOTAL
001	000	000	000	001

Número de Localização
01.01.0015.1502.0001.0078

FATURA N.º 633932 HIDRÔMETRO N.º A23BR0017394
SEQUENCIAL FATURA: 27782042025001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 04/2025

	Data	Leitura
Leitura Atual:	07/04/2025	448
Leitura Anterior:	13/03/2025	448

Consumo Faturado: 15
Consumo Diário (l): 600,0000
Dias de Consumo: 25
Ocorrência do Mês: PROCEDIMENTO PADRÃO

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)
0 - 15	1,7948	0,0			
16 - 30	2,1909	0,0			
31 - 45	2,8152	0,0			
46 - 60	3,3217	0,0			
MAIOR 60	5,0650	0,0			
Pública			Industrial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
10/2024	Lido	391	32	32
11/2024	Lido	414	23	23
12/2024	Lido	437	23	23
01/2025	Mínimo	447	10	15
02/2025	Mínimo	448	1	15
03/2025	Mínimo	448	0	15

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

FATURAMENTO AGUA - 26,92		
> RESIDENCIAL / LIXO	15 m3	26,92
Tarifa De Lixo (04/2025)		20,19
COBRANÇA DE JUROS DE FATURA (02/2025)		0,50
MULTA ATRASO PAGAMENTO FATURA (02/2025)		0,94

TOTAL A PAGAR

48,55

MENSAGEM

QR Code Pix



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIAS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1,00	5,0 UT
Cor	30	30		<1,00	15 uH
pH	30	30		5,80	6,0-9,5
Cloro	30	30		0,50	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2914/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIAS	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS



FATURA DO MÊS

FATURA: 04/2025 N° 633932 VENCIMENTO: 30/04/2025
NOME: DOUGLAS FRANCISCO BOTH

MATRÍCULA: 2778 DÍGITO: 2
VALOR (R\$): 48,55
AUTENTICAÇÃO NO VERSO VIA DO BANCO

82690000000-9 48550826000-0 00000001000-9 27782504000-3





DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA URBANA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ/MF 01.614.516/0001-99
Avenida VALDIR MASUTTI, 779 Bom Jardim
- Campos de Julio (MT) CEP 78319-000

Vencimento

22/04/2025

Valor a Pagar (R\$)

48,58

Matrícula Dígito

571

1

Grupo 000063

12

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT

Telefone: (65) 3387-2822 - Plantão: (65)9.9216-9942

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0001.0005.0541.0005

DANIELA GEREMIA
(8) R. VOLMIR TABORDA CAMERA, SN 28-N - QD: 32 - LT: 1 - CASA
CENTRO
Campos de Julio - MT CEP: 78319-000

Table with columns: RES, COM, PÚB, IND, TOTAL and values: 001, 000, 000, 000, 001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

FATURA N.º 631217 HIDRÔMETRO N.º A22BR0157648
SEQUENCIAL FATURA: 5711042025001

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 04/2025

Table with columns: Data, Leitura and rows for Leitura Atual, Leitura Anterior, Consumo Faturado, Consumo Diário (l), Dias de Consumo, Ocorrência do Mês

TABELA TARIFÁRIA

Table with columns: Faixas (m³), Valores (R\$), E (%) for Residencial, Comercial, Pública, Industrial

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Valor (R\$)

Table with columns: Description, Quantity, Value and rows for FATURAMENTO AGUA, Tarifa De Lixo, COBRANÇA DE JUROS, MULTA ATRASO PAGAMENTO

TOTAL A PAGAR

48,58

HISTÓRICO DE CONSUMO

Table with columns: Mês/Ano, Tipo, Leitura, Lido, Faturado and rows for 10/2024, 11/2024, 12/2024, 01/2025, 02/2025, 03/2025

FATURAS PENDENTES

Table with columns: Mês/Ano, Data de Vencimento, Valor(R\$)

MENSAGEM

QR Code Pix



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Table with columns: PARAMETROS, AMOSTRAS REALIZADAS, AMOSTRAS EM CONFORMIDADE, AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE, MEDIAS, VALOR PERMITIDO and rows for Turbidez, Cor, pH, Cloro

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Table with columns: PARAMETROS, AMOSTRAS REALIZADAS, AMOSTRAS EM CONFORMIDADE, AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE, MEDIAS, VALOR PERMITIDO and rows for Esclerência Cor

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS



FATURA DO MÊS
FATURA: 04/2025 N° 631217 VENCIMENTO: 22/04/2025
NOME: DANIELA GEREMIA

MATRÍCULA: 571 DÍGITO: 1
VALOR (R\$): 48,58
AUTENTICAÇÃO NO VERSO VIA DO BANCO

82690000000-9 48580826000-7 00000001000-9 05712504000-6



000064

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

000653863 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/97

PEDRO LIZZI CAVALCANTE

ANTONIO ALVES CAVALCANTE
TEREZA LIZZI CAVALCANTE

RESIDÊNCIA DOURADOS MS DATA DE NASCIMENTO 04/08/1979

CERT. NASC. 1018 FL. 28 LV. 3 A
VILA VARGAS-MS 040979

ASSINATURA

EPIN 47.11626 230903 I. VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

09

FOLHAS DE IDENTIDADE

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

00

01

02

03

04

05

06

07

08

000065

Classificação: 111 - CATEGORIA: 111 - TENSÃO: 117 - Tipo de Fornecedor: 01 - Fornecedor de Energia Elétrica
 TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Disp: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

MARIANA APARECIDA RODRIGUES DE ALECRM
 RUA WILSON TABOADA AMARAL, 21, JARDIM INDUSTRIAL, CENTRO, CAMPO 14, 13.051-107, CEP: 78010-000, CUIABÁ/MT
 RUTER: 11 - 201 - 2 - 933
CÓDIGO DO CLIENTE
6/4693042-6
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00001472839

REF. MÊS / ANO: **Abr / 2025** VENCIMENTO: **14/04/2025** TOTAL A PAGAR: **R\$ 292,75**



NOTA FISCAL Nº 041814760 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 07/04/25
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://www.sefaz.mt.gov.br/inf/consulta>
 Chave de Acesso:
 5125 0403 4873 2100 0199 0600 1041 6347 6020 5230 0166
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Contribuição (Ref. 24/2025) - R\$ 78,34
 Declaração de Quitação Anual de Débitos - Conforme previsto na Lei 12.007 de 26 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos fatos anteriores ao período de quitação efetivada, a partir da produção do contador a vencer no ano de 2023 e nos anos anteriores. Esta declaração, além de liberar para o consumidor, os dois semestres das obrigações da consumidor, as quitações dos fatos anteriores aos débitos do ano a que se refere e dos anos anteriores.
 Lettura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/03/25	07/04/25	28	08/05/2025

ITEMS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Coef. (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	kWh	240	1,087080	260,90	13,15	260,90	17	44,35	0,847430
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
Contribuição Pub				27,96	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS E MULTAS				0,06	0,00	0,00	0	0,00	
MULTAS				3,70	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÕES TARIFARIAS				0,07	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT	TOTAL	13,15	260,90	44,35
CONSUMO / kWh	Apr25	240	26			
	Mar25	172	31			
	Fev25	154	30			
	Jan25	179	33			
	Dez24	179	29			
	Nov24	130	30			
Out24	172	19				
Mês		174				

Tribute	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	216,54	1,0945	2,34
COFINS	216,54	4,9956	10,81
ICMS	260,90	17,0000	44,35
ICMS-FCP	260,90	0,0000	0,00

RESERVADO AO FISCO
 Nº 100-02 (PIS/COFINS) - 4% + 0,4% + 0,4% dem 3
 (ART. 113, inciso II, do CT) - 100% de retenção em nome do consumidor

Medidor	Grandezas	Postos baseados	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
00001472839	kWh	Total	7234	7474	1	240


Situação de Débitos

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 00046930426
 Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 07/04/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX.
 É rápido, seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, de forma online ou presencial.
 Para pagar, basta apontar a câmera do seu celular para o código QR Code, e pronto! Seu pagamento foi realizado.

PAGUE POR PIX

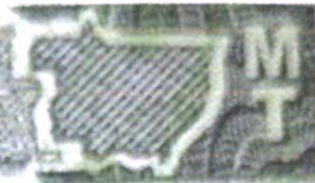
- Abra o app do seu banco.
- Selecione "PIX".
- Aponte a câmera para o QR Code.
- Confirme o pagamento.



000066



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARIANA APARECIDA RODRIGUES DE ALECRIM



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
18877230 SSP MT

CPF DATA NASCIMENTO
017.545.011-09 29/12/1985

FILIAÇÃO
**REINALDO FRANCISCO
RODRIGUES
NELI DE ABREU
RODRIGUES**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06927095089

VALIDADE
16/01/2032

1ª HABILITAÇÃO
02/10/2017

OBSERVAÇÕES



Mariana Aparecida Rodrigues

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
19/01/2022

Alessandro Alencar de Andrade
Diretor de Habilitação - Detran/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

**57755748615
MT653213065**

MATO GROSSO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2322183216



PROIBIDO PLASTIFICAR
2322183216

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Tilene Kazume Yoshida

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1932225-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/01/2017

NOME TILENE KAZUME YOSHIDA

FILIAÇÃO
AETE KENJI YOSHIDA
ISAURA DE FATIMA YOSHIDA

NATURALIDADE CACERES-MT DATA DE NASCIMENTO 04/01/1992

DOC. ORIGEM C. CASAM. TERM. 10467 LIV. B72 FLS. 97
CACERES-MT

CPF/ 029.848.921-00

Leonel Teodoro de Melo
Diretor Metropolitano de Identificação
Técnica em substituição legal

2ª Via 099

LEI Nº 7.110/83

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.



CNPJ/MF 01.614.516/0001-99
Avenida VALDIR MASUTTI, 779 Bom Jardim
- Campos de Júlio (MT) CEP 78319-000

TILENE KAZUME YOSHIDA
(94) R. MATHIAS FUHR, SN 523 S - QD: 4 - LT: 5B
LOT. JARDIM DAS PALMEIRAS
Campos de Júlio - MT CEP: 78319-000

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
001	000	000	000	001

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
02/12/2024	45,47
Matrícula Dígito	Grupo
1891 0	15

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
Telefone: (65) 3387-2828 - Plantão: (65)9.9216-9942
www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização
01.01.0005.0001.0258.0001

FATURA N.º 610899 HIDRÔMETRO N.º Y15HR0029978
SEQUENCIAL FATURA: 18910112024001

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 11/2024

	Data	Leitura
Leitura Atual:	07/11/2024	1264
Leitura Anterior:	05/10/2024	1256
Consumo Faturado:	15	
Consumo Diário (l):	454,5455	
Dias de Consumo:	33	
Ocorrência do Mês:	PROCEDIMENTO PADRÃO	

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)
0 - 15	1,7948	0,0			
16 - 30	2,1909	0,0			
31 - 45	2,8152	0,0			
46 - 60	3,3217	0,0			
MAIOR 60	5,0650	0,0			
Pública			Industrial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
05/2024	Mínimo	1210	9	15
06/2024	Mínimo	1217	7	15
07/2024	Mínimo	1228	11	15
08/2024	Mínimo	1236	8	15
09/2024	Mínimo	1247	11	15
10/2024	Mínimo	1256	9	15

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)

VALOR TOTAL PENDENTE R\$

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
FATURAMENTO AGUA - 26,92		
> RESIDENCIAL / LIXO	15 m3	26,92
Tarifa De Lixo (11/2024)		17,19
COBRANÇA DE JUROS DE FATURA (09/2024)		0,45
MULTA ATRASO PAGAMENTO FATURA (09/2024)		0,91

TOTAL A PAGAR 45,47

MENSAGEM

QR Code Pix



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 28/4/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES EM CONFORMIDADE	ANÁLISES EM DESCONFORMIDADE	MEDIDAS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1,00	5,0 UT
Cor	30	30		<1,00	15 uH
pH	30	30		5,70	6,0-9,5
Cloro	30	30		0,50	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 28/4/2011 DO M.S. e Decreto nº5440)

PARAMETROS	ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES EM CONFORMIDADE	ANÁLISES EM DESCONFORMIDADE	MEDIDAS	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSO O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS



FATURA DO MÊS
FATURA: 11/2024 N° 610899 VENCIMENTO: 02/12/2024
NOME: TILENE KAZUME YOSHIDA

MATRÍCULA: 1891 DÍGITO: 0
VALOR (R\$): 45,47
AUTENTICAÇÃO NO VERSO VIA DO BANCO

82690000000-9 45470826000-4 00000001000-9 18912411000-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



TIPO SANGUÍNEO : O -



Silvana E. Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

ROTEIRO: 007 - 0293 - 001 - 3310
MATRÍCULA: 1325510-2024-11-9
DOM. BANC.:

DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 21/11/2024
Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
Utilize o Código: 0001325510-4

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

LIGAÇÃO: BIFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 117 Lim. Max.: 133

SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS

RUA VITORIA, 403 - 2931101079000 M QD 2 LT 01 - 78307000

BOM JARDIM
CAMPOS DE JULIO (AG: 55)

CNPJ/CPF/RANI: 79X.XXX.XX1-91
Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

6/1325510-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

N6134575871

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	10/10/2024	09/11/2024	30	10/12/2024



NOTA FISCAL Nº: 015.280.563 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO: 12/11/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://www.sefaz.mt.gov.br/nf3e/consulta>

chave de acesso:

5124 1103 4673 2100 0199 6600 2015 2805 6320 0510

4750

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

REF: MÊS / ANO

Novembro / 2024

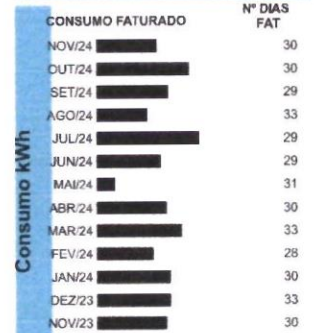
VENCIMENTO

02/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$ 87,32

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	% Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Tarifa Unit (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo em kWh	KWH	314,00	1,082990	340,06	16,15	340,06	17	57,81	0,847430	PIS	48,17	1,0212	0,50
Energia Atv Injetada	KWH	264,00	1,082990	-285,91	-13,58	-285,91	17	-48,61	0,847430	COFINS	48,17	4,7036	2,26
Adic. B. Amarela				0,36	0,03	0,36	17	0,06		ICMS	58,03	17,00	9,86
Adic. B. Vermelha				3,52	0,16	3,52	17	0,60					
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS													
Contrib de Ilum Pub				27,96	0,00	0,00	0	0,00					
JUROS DE MORA 10/2024				0,12	0,00	0,00		0,00					
MULTA 10/2024				1,16	0,00	0,00		0,00					
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2024				0,05	0,00	0,00		0,00					



TOTAL: 87,32 2,76 58,03 9,86

Medidor	Grandezas	Postos bordrias	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
N6134575871	Energia ativa em kWh	Ponta	8660	8974	1	314
N6134575871	Energia injetada	Ponta	8356	8668	1	312

RESERVADO AO FISCO
LC 708/2021 (RICMS/MT) - Art. 14, VII, "a", item 3
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de Autorização

ITAU	341-7	34191.09131	06476.322935	85972.060009	1	9918000008732
LOCAL DE PAGAMENTO PAGAR PREFERENCIALMENTE NO ITAU						VENCIMENTO 02/12/2024
BENEFICIÁRIO ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ENDEREÇO R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184 - BANDEIRANTE - CUIABÁ / MT - CEP 78010-900						CNPJ 03.467.321/0001-99 Ag/COD. BENEFICIÁRIO 2938/59720-6
DATA DO DOCUMENTO 12/11/2024						NOSSO NUMERO 109/13064763-2
Nº DOCUMENTO 1325510-2024-11-9						(-) VALOR DO DOCUMENTO 87,32
ESPECIE DOC DS						(-) DESCONTOS/ ABATIMENTOS
CARTERA 109						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
ESPECIE R\$						(+) MORA/MULTA
QUANTIDADE						(-) OUTROS ACRÉSCIMOS
VALOR						(*) VALOR COBRADO
INSTRUÇÕES OS VALORES DA MULTA/JUROS DE MORA POR ATRASO SÓ SERÃO COBRADOS NA PRIMEIRA FATURA APÓS O PAGAMENTO DESTA. TÍTULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO. NÃO ACEITAMOS DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE. CASO OCORRA, O MESMO NÃO QUITARÁ ESTA FATURA.						CPF/CNPJ 795.836.601-91
PAGADOR SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS RUA VITORIA, 403 - 2931101079000 M QD 2 LT 01 CAMPOS DE JULIO (AG: 55)						COD. DE BAIXA
SACADOR/ AVALISTA						

Pague por PIX
É fácil, rápido e seguro.



Abra sua conta VOLTZ - Energisa
contavoltz.com/pix
Receba sua conta só com o PIX
Cadastre-se em nossos canais



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
Ficha de Compensação

ATENÇÃO

UC com Microgeração classificada como GD_I para faturamento, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 1.004 A expirar no próximo ciclo: 0

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	Mensal	Apur.	Trim.	Anual
DIC	14,00	0,00	0,00	0,00
FIC	6,00	0,00	0,00	0,00
DMIC	10,00	0,00		
DICRI	13,00			

Conjunto: SAPEZAL_34,5KV
Referência: 09/2024
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MEDIDA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MEDIDA
NOV/24	314,00											
OUT/24	476,00											
SET/24	375,00											
AGO/24	267,00											
JUL/24	521,00											
JUN/24	330,00											
MAI/24	103,00											
ABR/24	361,00											
MAR/24	437,00											
FEV/24	294,00											
JAN/24	384,00											
DEZ/23	383,00											
NOV/23	363,00											

PONTA INTERME-DIÁRIA FORA DE PONTA PONTA FORA DE PONTA RESERVADO TUSDG

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%	UN	POSTO	ESTRUTURA DO CONSUMO				FAT. POT.	Aj. FAT. POT.	DADOS DO CONSUMO	
					ATUAL	ANTERIOR	K	PERDAS (%)			MEDIDO	FATURADO
Serviço de distribuição	14,97	17,14	KWH	Ponta	8.974,00	8.660,00	1,00				314,00	314,00
Compra de energia	19,27	22,07	INJ	Ponta	8.668,00	8.356,00	1,00				312,00	264,00
Serviço de transmissão	2,21	2,53										
Encargos setoriais	8,96	10,26										
Impostos diretos e encargos	41,91	48,00										
Outros serviços	0,00	0,00										
Total	87,32	100,00										

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2024): R\$ 15,04

DADOS DA DEMANDA

*KWTG: Dem Tusdg *K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SCPC), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Quilômetro Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento
AGER - MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0800 727 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 157 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
PROCON: 157 (Rua Bakstari Naveiros, 567, Antigo SINE, Curitiba - MT, CEP 78010-920, Telefone: 65-3513-2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:
Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred

Agentes Credenciados:
Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco

Autoatendimento e Internet:
Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, relogação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no Whatsapp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974



Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1074997-7

DATA DE EXPEDIÇÃO

09/03/2018 2ª via

NOME

SILVANA CARNAUBA DOS SANTOS

FILIAÇÃO

**JOSE FIRMINO DOS SANTOS
ENEDINA CARNAUBA DOS SANTOS**

NATURALIDADE

CIDADE GAUCHA-PR

DATA DE NASCIMENTO

18/04/1975

DOC. ORIGEM

C.NASC.1120 LIV.2-A FLS.169 TUNEIRAS DO OESTE-PR

CPF

795.836.601-91



AILTON SILVA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR

099

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000074

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecedor: SIFASICO
 RESIDENCIAL/RESIDENCIAL

Tensão Nominal em Volts: Dep. 127 Lin. mín. 117 Lin. máx. 133

HELENA CRISTINA DA SILVEIRA

CÓDIGO DO CLIENTE: 6/1381948-7
 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: 00002886406

REF: MÊS / ANO: MAR/2025
 VENCIMENTO: 18/03/2025
 TOTAL A PAGAR: R\$ 576,16

NOTA FISCAL Nº 640.554.288 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 11/03/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em: <https://www.enegisa.net.gov.br/inf/consulta>
 Chave de Acesso: 5125 0301 4573 2100 0199 6600 1040 5542 8820 5295 2885

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de Autorização

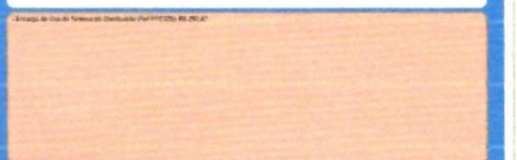


Imagem de Cód. de Verificação Distribuído Por: PFC250 00.20247

Datas de Leituras: 10/02/2025 (Leitura Anterior), 11/03/2025 (Leitura Atual), 29 (Nº Dias), 09/04/2025 (Próxima Leitura)

DESCRIÇÃO DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/ tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	Base Calc. (R\$)		Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Taxa unt. (R\$)
					PIB Cofins	Alta ICMS			
Consumo em kWh	kWh	454	1,000000	556,15	25,54	526,15	17	89,44	0,67420
IMPOSTOS E SERVIÇOS				37,28	0,00	0,00	0	0,00	
Contrib de Base Pub				0,17	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MOROSIDADE				11,94	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 0171725				0,42	0,00	0,00	0	0,00	
ATUALIZ. MONETARIA 030705									
TOTAL				576,16	25,54	526,15	17,00	89,44	

CONSUMO FUTURO	Mês	Nº DIAS FAT	1 tribuna	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ABR/24	30	30				
MAY/24	31	29				
JUN/24	30	31				
JUL/24	31	29				
AGO/24	31	31				
SET/24	30	31				
OCT/24	31	30				
NOV/24	30	31				
DEZ/24	31	31				
JAN/25	31	31				
FEB/25	29	32				
MAR/25	31	29				
APR/25	30	31				

Medidor	Grandezas	Posição	Leitura	Leitura	Contad	Consumo
		Instalada	Atual	Anterior	Medidor	(kWh)
00002886406	kWh	Total	35184	35865	1	454

Situação de Débitos: FATURAS EM ATRASO

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00013819487
 Esta NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA foi disponibilizada para pagamento a partir de 11/03/2025

Prezado cliente, a partir de agora sua fatura será emitida para pagamento via PIX. É seguro e pode ser pago por qualquer aplicativo de sua preferência, assim como o boleto. Para fazer, basta apontar a câmera do celular para a imagem acima utilizando seu aplicativo bancário.

PAGUE POR PIX

- Abra o app do seu banco
- Selecione "PIX"
- Aponte a câmera para o QR Code
- Confirme o pagamento



CNPJ: 01.614.516/0001-99
Avenida VALDIR MASUTTI, 779
Bom Jardim - Campos de Júlio - MT
CEP: 78319-000

Vencimento 30/04/2025
Matrícula 2036
Dígito 2
Valor a Pagar (R\$) 47,11
Grupo 14

000076

GILSON LUIZ DA SILVA
(19) R. MANAUS, 810 E Q.03 LT:05
SOL NASCENTE
Campos de Júlio - MT CEP: 78319-000

Atendimento DAE - CAMPOS DE JULIO - MT
(65)9.9216-9942 ou WhatsApp (65)9.9963-2436

www.camposdejulio.mt.gov.br

VIA DO CONTRIBUINTE

Número de Localização

01.01.0007.0001.0005.0001

CADASTRO DO CLIENTE				
RES	COM	PÚBL	IND	TOTAL
001	000	000	000	001

FATURA N.º 632798
SEQUENCIAL FATURA: 20362042025001

HIDRÔMETRO N.º A17S260634

Identificação Bancária:
Agência/Conta Corrente:

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 04/2025

	Data	Leitura
Leitura Atual:	04/04/2025	1856
Leitura Anterior:	10/03/2025	1847

Consumo Faturado: 15
Consumo Diário (l): 600,0000
Dias de Consumo: 25
Ocorrência do Mês: Mínimo

TABELA TARIFÁRIA

Residencial			Comercial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)
0 - 15	1,7948	0,0			
16 - 30	2,1909	0,0			
31 - 45	2,8152	0,0			
46 - 60	3,3217	0,0			
MAIOR 60	5,0650	0,0			
Pública			Industrial		
Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)	Faixas (m²)	Valores (R\$)	E (%)

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

FATURAMENTO AGUA - 26,92
> RESIDENCIAL / LIXO 15 m3 26,92
Tarifa De Lixo (04/2025) 20,19

TOTAL A PAGAR 47,11

MENSAGEM

Na Data de 01/04/2025, Existem 7 Faturas em Aberto, Totalizando R\$288,55. Por Favor Procure Regularizar-se, Evitando assim a Suspensão do Fornecimento de Agua.

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Tipo	Leitura	Lido	Faturado
10/2024	Mínimo	1746	13	15
11/2024	Mínimo	1758	12	15
12/2024	Mínimo	1766	8	15
01/2025	Lido	1796	30	30
02/2025	Lido	1826	30	30
03/2025	Lido	1847	21	21

FATURAS PENDENTES

Mês/Ano	Data de Vencimento	Valor(R\$)
06/2024	01/07/2024	44,11
07/2018	10/08/2018	131,53
05/2018	10/06/2018	19,73
04/2018	05/06/2018	21,82
03/2018	05/06/2018	22,02
Outras Faturas:		49,34

VALOR TOTAL PENDENTE R\$ 288,55

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 29/4/2011 DO M.S. e Decreto n°5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIAS/MÊS	VALOR PERMITIDO
Turbidez	30	30		<1,00	5,0 UT
Cor	30	30		<1,00	15 uH
pH	30	30		5,80	6,0-9,5
Cloro	30	30		0,50	0,2-2,0 mg/l

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 29/4/2011 DO M.S. e Decreto n°5440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIAS/MÊS	VALOR PERMITIDO
Escherichia Coli	30	30		0	0

PARA ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA ACESSE O NOSSO SITE www.camposdejulio.mt.gov.br

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA REAVISO VENCIMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA FATURA DO MÊS

000077



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.083.167/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/08/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DE KARATE SHOTOKAN	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 670	COMPLEMENTO *****
CEP 78.307-000	BAIRRO/DISTRITO RENAS CER	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADEVALDOVIANA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (65) 9959-7960		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **09:35:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000078



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO
CNPJ: 09.083.167/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:35 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **7736.9ED3.67F9.F8B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.083.167/0001-38

Certidão nº: 18430924/2025

Expedição: 01/04/2025, às 09:33:43

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.083.167/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.083.167/0001-38
Razão Social: ASSOCIACAO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINO
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / CENTRO / TANGARA DA SERRA / MT / 78307-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2025 a 27/06/2025

Certificação Número: 2025052908032329537870

Informação obtida em 02/06/2025 11:01:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0056540583

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **05/05/2025** Hora da emissão: **09:25:24**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ASSOCIACAO DE KARATE SHOTOKAN**
CNPJ: **09.083.167/0001-38**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **03/07/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2UL9KUB2A7BU922U**

000092



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JÚLIO
CNPJ: 01.614.516/0001-99



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código de Cadastro

000002064

Contribuinte

ASSOCICAO DE KARATE SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JULIO

Logradouro

RUA MARECHAL CANDIDO RONDON

Bairro

RENASCER

Cidade

Campos de Júlio

CPF/CNPJ

09.083.167/0001-38

Número Complemento

670

CEP

78319000

UF

MT

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:59:56 do dia 02/06/2025

Válida até 02/07/2025

Código de Controle da Certidão/Número AEC872409702B224

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000093

**JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA SEM CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A ASSOCIAÇÃO TIGRE DE KARATÊ DO SHOTOKAN,
CONFORME CRONOGRAMA.**

IDENTIFICAÇÃO:

OSC PARCEIRA: Associação Tigre de Karatê do Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio, CNPJ sob o nº 09.083.167/0001-38.

TÍTULO DA PARCERIA: Karatê do Shotokan

VALOR DA PARCERIA: R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO: Junho à Novembro de 2025.



RELATÓRIO

A parceria tem por objeto o apoio institucional à Associação Tigre de Karatê do Shotokan, com a finalidade de fomentar a prática esportiva do karatê no município, promovendo atividades regulares de treinamento, inclusão social e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens por meio do esporte.

O valor total da parceria é de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), distribuídos da seguinte forma:

- R\$ 12.400,00, sendo 01 parcela ao início de junho para aquisição de kimonos e tatames, garantindo a estrutura básica para a prática das atividades;
- R\$ 15.000,00, dividido em 02 parcelas, sendo R\$ 7.500,00 no mês de junho e R\$ 7.500,00 no mês de setembro, para apoio à manutenção das atividades da entidade, incluindo remuneração de instrutores, despesas com local de treino e outros custos operacionais.

A presente parceria está fundamentada no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 51/2017, que prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de entidade já reconhecida pela atuação continuada e de excelência na execução do objeto da parceria.

A Associação Tigre de Karatê do Shotokan, com mais de 17 anos de atuação no município, é a única entidade local com experiência comprovada no karatê Shotokan, contando com equipe técnica qualificada, instrutores certificados e histórico de projetos bem-sucedidos na área de esportes e inclusão social.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



000084

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Além disso, a entidade:

- Atua de forma continuada no município com projetos esportivos reconhecidos pela comunidade;
- Possui estrutura organizacional e administrativa apta à execução da parceria;
- Atende atualmente adultos, jovens e crianças;
- Participa regularmente de campeonatos regionais e estaduais, levando o nome do município e promovendo integração e cidadania.

A inviabilidade de competição se justifica pelo fato de não haver, no município, outra entidade com a mesma especialização, experiência e estrutura na modalidade de karatê Shotokan, o que torna a Associação Tigre de Karatê a parceira ideal e necessária para a consecução do objeto da parceria.

O projeto atende diretamente aos interesses públicos ao:

- Promover a inclusão social por meio do esporte;
- Prevenir situações de vulnerabilidade social e risco pessoal;
- Incentivar hábitos saudáveis, disciplina e valores éticos nos participantes;
- Representar o município em eventos esportivos, fortalecendo a identidade local.

Diante do exposto, justifica-se a celebração da presente parceria com a Associação Tigre de Karatê do Shotokan, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, considerando sua atuação especializada, a ausência de concorrência no município e a relevância pública do projeto a ser executado.

Nessa esteira, a Comissão de Seleção recebeu e analisou toda a documentação e verificou que a entidade está apta a formalizar o Termo de Fomento com o município.

Ademais verifica-se que recursos que serão repassados à OSC- Organização da Sociedade Civil, estão compatíveis e adequados com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da LRF nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e são viáveis ao poder público, uma vez que o custo para a execução do serviço é inferior se comparado ao custo que o Município teria para executá-lo. O Termo de Fomento terá vigência até dezembro de 2025 e correrá por conta da dotação Municipal, sendo: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 02 Departamento de Esporte; Centro de Custo: 577 – Fortalecimento a prática do Karatê; Ficha: 846/2025 – Projeto Karatê do Shotokan; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00.

O recurso será liberado conforme cronograma de desembolso à OSC, em 02 parcelas, provenientes do Governo Municipal e aplicados em custeio, para a execução do objeto proposto.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000085

A OSC deverá zelar pelos serviços prestados, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, responsabilizada pela necessária manutenção, devendo, ainda, manter em adequadas condições dos serviços.

Diante do interesse público envolvido, da relevância sociocultural, da transparência exigida na seleção de entidades parceiras e da finalidade social de apoio ao Projeto Karatê do Shotokan, justifica-se plenamente a abertura de chamamento público para formalização da parceria com organização da sociedade civil, conforme previsto na legislação vigente.

Campos de Júlio/MT, 02 de junho de 2025

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura, Esporte e Turismo
Portaria 09/2025 - Mat 2624


Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

OFÍCIO Nº 213/2025 - Campos de Júlio, 02 de junho de 2025

ILMA. Sra.

LHAREN SILVA B. PAZINATTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CAMPOS DE JÚLIO - MT.

Ilustríssima Senhora!

Ao cumprimentá-la, encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de alteração no Cronograma de execução do Projeto Karatê do Shotokan, bem como os valores de repasse de recursos de acordo com a nova planilha em anexo.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

000087

OFÍCIO 02/2025 – ASSOCIAÇÃO TIGRE DE KARATÊ DO SHOTOKAN

Campos de Júlio, 28 de maio de 2025

Exmo. Sr. Prefeito Irineu Marcos Parmeggiani

Ilmo. Sr. Secretário Milton Borges Peixoto

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência/ Vossa Senhoria, valho-me do presente para em nome da Associação Tigre de Karatê do Shotokan, solicitar alteração no Cronograma de execução do Projeto Karatê do Shotokan, bem como os valores de repasse de recursos de acordo com a nova planilha em anexo.

Atenciosamente,

Marines Ramos Viana

Marines Ramos Viana
Presidente

Virna Kawane
Virna Kawane Frazão da Silva
Assistente de Cultura e Turismo
Port. 216 2025 Mat. 2337
02/06/2025

000088

9. CUSTO DO PROJETO (AULAS E MATERIAIS)

AULAS	Período de 15 de junho a 15 de novembro 2025;
VALOR R\$ 15.000,00	VALOR A SER REPASSADO EM 2 (DUAS) PARCELAS DE R\$ 7.500,00 – A partir de junho 2025.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	TOTAL
KIMONOS	40	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
TATAMES	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
R\$ 12.400,00	VALOR A SER REPASSADO EM 1 (UMA) ÚNICA PARCELA – A partir de junho 2025, referente Kimonos e tatames.		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MAIO/2025	JUNHO/2025 R\$ 7.500,00 R\$ 12.400,00	JULHO/2025	AGOSTO/2025
SET./2025 R\$ 7.500,00	OUT./2025	NOV./2025	DEZ./2025

Marinês Ramos Viana

VALOR TOTAL DO PROJETO	R\$ 27.400,00
------------------------	---------------

Observação: Prestação de contas em até 10 (dez) dias após o recebimento de cada uma das parcelas e no final do período, caso não seja renovado o Termo de Fomento ou de Parceria, os materiais supra mencionados deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso ou substituídos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

11. MONITORAMENTO

O progresso no karatê é uma sequência de ações que vão além das faixas e títulos, e se refletem no desenvolvimento do caráter, da disciplina e do respeito ao próximo.

É importante salientar que as práticas do karatê devem ser desafiadoras mas alcançáveis.

Assim, o Projeto deverá ser monitorado e avaliado permanentemente pela Comissão de Avaliação de Fomento, primando pela probidade administrativa e otimização de recursos, observando os Princípios da Administração Pública - Art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dada a importância deste Projeto, solicitamos o valoroso incentivo da Administração Municipal, para colocar em prática as ações propostas, nos comprometendo ainda, a dar publicidade ao apoio que possa ser autorizado.

Campos de Júlio – MT, 28 de Maio de 2025.



Marínes Ramos Viana
Presidente



RELATÓRIO TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Com advento do Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil, o Município de Campos de Júlio, com o intuito de proporcionar à população ações que integrem a socialização e o lazer, resolve selecionar organizações da sociedade civil para a satisfação dos interesses compartilhados.

Conforme expresso no plano de trabalho, o presente projeto é proporcionar gratuitamente às crianças e adolescentes de Campos de Júlio, atividades esportivas e educacionais, importante para o desenvolvimento de suas competências, aprimorando conhecimento, habilidades e atitudes.

Os Objetivos principais são, fomentar atividades que venham a contribuir com o entretenimento e crescimento integral de crianças e adolescentes deste município; Contribuir com iniciativas que produzam algo benéfico à sociedade através do Karatê; Desenvolver os preceitos de cidadania, estimulando o respeito mútuo em trabalhos em equipe, socialização, diretos e deveres; Conscientizar sobre os riscos da droga, elevar a autoestima, criatividade e persistência diante das dificuldades; Esclarecer a importância do cuidado com a saúde, e a aceitação dos próprios erros, elevando valores de perseverança, honra, integridade e altruísmo.

Conforme expresso no Plano de Trabalho, esse projeto propõe atendimento para até 30 (trinta) alunos entre 7 e 17 anos, residentes nesse município. Faz – se necessário destacar que atender 30 alunos no Karatê, pode ser um desafio, mas é completamente possível e gratificante, quando se pratica com organização e técnica adequada.

De acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais) será dividido em duas parcelas, a serem pagas nos meses de junho e setembro. A primeira parcela, no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), será destinada à aquisição de quimonos, tatames e ao pagamento de professores, sendo paga em junho. A segunda parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), será destinada ao pagamento de professores e será efetuada em setembro.

Foi identificado interesse mútuo na realização da parceria entre a Prefeitura Municipal e o Associação Tigre de Karatê do Shotokan, o termo de colaboração.

Almi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000091

Foram apresentados, documentos exigidos no artigo 24 do decreto nº 051, de 9 de junho de 2017, bem como o Plano de trabalho apresentado, foi considerado satisfatório em relação ao interesse público, atendendo as exigências para que o termo prossiga.

Para aprovação, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Após a manifestação dos setores técnicos, a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observando o fluxo processual de cada órgão ou pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

[Handwritten signature]
Abelton



ANEXO VI

8 ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

8.1 EM CASOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA

Responsável pela análise Campos de Júlio 05/05/2025	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Reprovado <u>Júlia Rom</u> Assinatura e Matrícula <u>Nashia Nagem</u> Assinatura e Matrícula <u>Aline Moraes</u> Assinatura e Matrícula
--	--

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

8.2 EM CASOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Comissão de avaliação e monitoramento Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

Administrador Público Campos de Júlio ____/____/____	() Aprovado () Reprovado _____ Assinatura e Matrícula
---	---

**MINUTA DO CONTRATO /
TERMO DE FOMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000094

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE PARCERIA Nº 05/2025

FOMENTO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, e **ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.083.167/0001-38, com sede à Rua Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 158-W, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Marinês Ramos Viana**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 000.xxx.xx1-36, denominado simplesmente de PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 51/2017, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025 (Inexigibilidade de Chamamento Público) e Processo Licitatório nº 45/2025, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, o Município de Campos de Júlio - MT e a PROPONENTE registram interesse para o desenvolvimento de projeto/atividade com objetivo de promoção da prática esportiva do Karatê em Campos de Júlio – MT.
- 1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Proposta aprovados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

- 2.1. O projeto/atividade será realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo Município de Campos de Júlio -MT, do valor total de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), correndo a despesa a conta da seguinte dotação:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

Unidade: 02 – Departamento de Esporte;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

000095

www.camposdejulio.mt.gov.br

Centro de Custo: 577 – Fortalecimento da prática do Karatê;

Ficha: 846/2025 – Projeto Karatê do Shotokan;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.00.00

3.2. O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso apresentado pela PROPONENTE.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 51/2017.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município de Campos de Júlio – MT em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 51/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.



3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos os custos de locação de equipamentos e/ou serviços diretamente atribuídos ao objeto da parceria.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.2. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.



4.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em conformidade com as disposições específicas contidas no Decreto Municipal nº 51/2017.

4.5. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica, para fins de prestações de contas parciais e final (art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 51/2017):

4.5.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

4.5.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, se for o caso, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

4.6. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.



4.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.8. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.9. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.

4.10. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.11. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.11.1. O Responsável pela Unidade Gestora de posse da prestação de contas encaminhada pelo presidente da organização da sociedade civil remeterá a mesma à Comissão de Monitoramento e Avaliação que por sua vez analisará no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

4.11.2. O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do § 1º, do art. 57 do Decreto Municipal nº 51/2017, poderá solicitar diligência que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias e terá igual prazo para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Contadoria Municipal que verificará a consistência da documentação apresentada quanto à legalidade, à regularidade contábil e legitimidade da aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho;

4.11.3. Não havendo impropriedades na prestação de contas a contadoria municipal aprovará e encaminhará a referida em até 15 (quinze) dias à Unidade de Controle Interno Municipal para emissão de parecer de admissibilidade que devolverá o processo à Contadoria Municipal em até 10 (dez) dias para baixa e arquivamento do processo.

4.11.4. Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas o órgão setorial de contabilidade devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências;

4.11.5. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno Municipal e a organização da sociedade civil tornar-se-á inadimplente e impedida de receber novos repasses ou parcelas;

4.11.6. Após o recebimento pelo órgão setorial de contabilidade, a Unidade de Controle Interno Municipal analisará a prestação de contas, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, emitindo parecer e encaminhando ao presidente da organização da sociedade civil, que terá o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000099

máximo de 15 dias, prorrogável por igual período, para regularizar as impropriedades constantes do parecer da Controladoria Municipal;

4.11.7. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser rejeitado pela Controladoria Municipal, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas especial;

4.11.8. Instaurada a Tomada de Contas Especial a Controladoria Municipal informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ou ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.11.9. Se no transcurso das providências determinadas item 4.11.6 a entidade sanar a pendências, a Controladoria Municipal certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo;

4.11.10. Em qualquer caso de devolução de recurso, parcial ou integral, a importância será corrigida monetariamente.

4.11.11. Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do município.

4.12. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.13. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

4.14. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

4.15. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.16. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.17. As prestações de contas serão avaliadas:

4.17.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

4.17.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

4.17.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000100

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

4.18. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.19. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.20. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.21. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.22. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.16 e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.23. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.



4.24. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.25 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, ensejará em providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.26. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.27. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

6.2. As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

6.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação.

6.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

6.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

6.2.4. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público,



sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

7.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante o Município de Campos de Júlio – MT pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da Município de Campos de Júlio – MT, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas ao Município de Campos de Júlio – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 51/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- h) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

8.1. O Município de Campos de Júlio – MT, em atendimento a presente parceria, se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 45 do Decreto Municipal nº 51/2017.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000103

9.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.2.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

9.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise e indicação dos documentos relativo as despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente termo;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por essa comissão;

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Os procedimentos de fiscalização devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

9.5. A Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.6. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

9.7. As parcerias de que trata esse decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



9.8. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.9. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

10.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho da autoridade competente, a quem competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 9.3.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.3. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

10.4. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de execução e de vigência desta parceria é 06 (seis) meses, mas apenas após a aprovação final da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.2. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.3. Faculta-se ao Município de Campos de Júlio – MT o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.4. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.5. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.6. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.7. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;



12.8. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

13.2. A sanção estabelecida no inciso III do item 13.1 é de competência do responsável pela Unidade Gestora, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.3. A sanção estabelecida no inciso I do item 13.1 é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 13.1.

13.5. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

13.8. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



13.9. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.10. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

13.11. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº. 13.019/2014, o artigo 70 da Constituição Federal, como também as Resoluções e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Controladora”);

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora (“Operador”);

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000108

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações;

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as



medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: (I) descrever a natureza do incidente; (II) descrever as consequências prováveis do incidente; (III) descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e (IV) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000110

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.

14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (I) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (II) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Campos de Júlio – MT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

15.2. O Município de Campos de Júlio – MT não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

15.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

15.4. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15.5. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000111

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campos de Júlio - MT, xx de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN
DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO

CNPJ nº 09.083.167/0001-38

Por Marinês Ramos Viana

PROPONENTE

CAMPOS DE JÚLIO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.



**ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA (FOMENTO) COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO”**

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio – MT;

Considerando que o art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) promove a inclusão social por meio do esporte; 2) previne situações de vulnerabilidade social e risco social; 3) incentiva hábitos saudáveis, disciplina e valores éticos nos praticantes; 4) promove o nome do município em eventos esportivos, fortalecendo a identidade local;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000113

www.camposdejulio.mt.gov.br

Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO.

Tendo em vista não haver, no município, pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar as ações previstas no projeto e plano de trabalho, a celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 11 do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho voltados à promoção da prática esportiva do Karatê em Campos de Júlio – MT”.

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 11 Decreto Municipal nº 51/20217, para celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.083.167/0001-38, com valor global de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000114

Campos de Júlio – MT, 11 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000115

PARECER JURÍDICO Nº. 49/2025.

HIPÓTESE: PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, SOB A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025
OBJETO: TERMO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 11/6/2025.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 11/6/2025

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre a formalização de parceria entre a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e **Associação de Karatê Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio**, inscrita no CNPJ sob nº. 089.083.167/0001-38 (fl.80), para apoio à atividade de relevante interesse público na área esportiva e de inclusão social, tendo por objeto o ensino técnico da arte marcial, na modalidade de Karatê, voltado ao atendimento de até 30 (trinta) alunos entre 7 a 17 anos (fl. 18), no valor estimado de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais), (fl. 3), sob a hipótese de Inexigibilidade de licitação (fls.94).

Tecidas as necessárias considerações sintéticas, passo ao cotejo jurídico e emissão do respectivo parecer, esteada no artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 29 do Decreto Municipal nº. 51, de 9 de junho de 2017, a conferir:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI- emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria

Art. 29. A Procuradoria Jurídica deverá emitir parecer opinando pelos aspectos da legalidade acerca do plano de trabalho e da documentação, de acordo com as normas desse decreto e da legislação específica, com vistas a formalização do termo de colaboração ou termo de fomento.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

No que se refere à hipótese de celebração de Termo de Colaboração sob exame, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade econômica/lucrativa, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos de caráter esportivo e social, voltado ao ensino técnico da arte marcial, na modalidade de Karatê, para turma de até 30 (trinta) alunos entre 7 a 17 anos pessoa com deficiência, mediante inexigibilidade, em face da inviabilidade de competição entre as organizações, em razão de que o atingimento das metas somente podem ser atingidas pela entidade especificada, no caso, a **Associação de Karatê Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio**.

Acerca do objeto sob enfoque, releva destacar a incidência das regras previstas nos dispositivos abaixo transcritos, pela pertinência com o tema, todos do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, senão vejamos:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no orçamento municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e desse decreto.

§1º Para fins desse decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com o artigo 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 - LRF;



000117

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 2º.

(...)

§3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

(...)

III-Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Art. 6º A celebração de parcerias entre o município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 11. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Nesse contexto, o acervo documental carreado aos autos revela a conformidade com os requisitos dos dispositivos supra delineados, notadamente a ausência do E.T.P, consoante o artigo 2º, §3º, III c/c com o 11, supra transcritos, bem como ainda da justificativa e o relatório técnico da Comissão de Seleção encartados às **fls. 83/85 e 90/92** dos autos.

Adentrando aos demais aspectos dos elementos probatórios, depreende-se que a proposta atende os parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal n. 13.019, de 13 de julho de 2014 e do Decreto nº. 51, de 9 de junho de 2017, visto que voltado à organização da sociedade civil sem finalidade lucrativa (**fl.28**), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades especificadas no plano de trabalho (**fls. 25/30**), com recursos do orçamento municipal, nos moldes do parecer contábil (**fl. 8**).



000118

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, a conformidade com o disposto na legislação aplicável, notadamente no artigo 24 do Decreto nº 51/2017, abaixo transcritos:

Art. 24. *Serão consideradas hábeis as organizações da sociedade civil que não apresentarem irregularidades ou pendências de qualquer espécie com o Município de Campos de Júlio e que atenderem aos requisitos a seguir elencados:*

I- ofício nos moldes do Anexo I, dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II- preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III- cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, se houver, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790/1999;

IV- cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V- certidão de regularidade fiscal do órgão fazendário municipal, estadual, federal e trabalhista e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizado e averbado no cartório competente;

VIII- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;



000119

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

IX- comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X- cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI- apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII- comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

*a) na celebração de **acordos de cooperação**, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, desse artigo;*

XIV- apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XV- declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo IV);

XVI- declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo III);

XVII- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nesse decreto;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000120

Digno de nota que deve ser observada a regra prevista no §1º do artigo 12 do Decreto nº. 51/2017, vez que implica em nulidade do processo, a conferir:

Art. 12. Nas hipóteses dos artigos 10 e 11 desse decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput desse artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

A despeito do Decreto que designa os representantes para seleção bem como a comissão de avaliação, evidencia-se encartado aos autos às fls. 8/11.

Do mesmo modo, os documentos constitutivos da entidade-Estatuto, às fls. 28/42 e as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, às fls. 78/82.

Por derradeiro, cumpre salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

II – CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteeda no artigo 35, inciso VI da Lei nº. 13.019/2014, assentamos nosso entendimento pela **possibilidade de celebração do termo de colaboração** pretendido pela administração com a **Associação de Karatê Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio**, inscrita no CNPJ sob nº. 089.083.167/0001-38, observadas as normas relativas a execução das despesas e da prestação de contas previstas no Decreto Municipal nº. 51, de 9/6/2017.

Não é demais lembrar que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.



000122

**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 11 de junho de 2025.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA
15 SILVA:51894777115
Dados: 2025.06.11 15:25:20
-04'00'

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
AVENIDA VALDIR MASUTTI, 779-W, BOM JARDIM
C.E.P 78319-000
CNPJ: 01.614.516/0001-99

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Campos de Júlio - MT, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente procedimento, nestes termos:

Processo licitatório nº 45/2025

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 16/2025. Inexigibilidade de Chamamento Público. Parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil. Termo de fomento.

Data da adjudicação e homologação: 12/06/2025

Objeto: Inexigibilidade de Chamamento Público visando a celebração de parceria, instrumentalizada por meio de fomento, entre a administração pública e a Associação de Karatê Shotokan dos Meninos de Campos de Júlio – em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco na promoção da prática esportiva do Karatê, conforme disposto no Plano de Trabalho.

Proponente/OSC: ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO, CNPJ nº 09.083.167/0001-38.

Valor global: de R\$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019, art. 31, caput.

Campos de Júlio - MT, em 12/06/2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620
5578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.06.12 08:55:24 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito Municipal

Fiscal: Fabio dos Santos MartinsSuplente: Alison Caetano de Conto Moreira

Matrícula: 6388

Matrícula: 2948

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Danilo Querino de CastroSuplente: Neide Pantaleão dos Santos

Matrícula: 5550

Matrícula: 6803

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski DemenighSuplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305

Matrícula: 6183

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Gutierrez Andrade CostaSuplente: Angela De Melo Gonaga Genzler

Matrícula: 5378

Matrícula: 2369

PREGÃO	OBJETO
Nº 020/2025	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, propaganda volante e locução de eventos para atender as demandas das secretarias municipais.
Nº DA ATA/EMPRESA	
059/2025	- A. S. de Leao Publicidades e Eventos
060/2025	- L O Santana & CIA LTDA
061/2025	- FLP Sonorizacao LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025**

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio - MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística (show musical) com a dupla Fabrício & Fernando, a ser realizada no dia 28/06/2025, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

Contratado: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA, CNPJ nº 24.410.158/0001-06.

Valor global: R\$ 45.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 42/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025.

Campos de Júlio - MT, 12 de junho de 2025.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO**

ATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA (FOMENTO) COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO"

Considerando que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de Marco Regulatório do Terceiro Setor, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da soci-

idade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles a regra geral do chamamento público;

Considerando a edição do Decreto Municipal 51, de 09 de junho de 2017, que regulamentou a Lei 13.019/2014 no âmbito do Município de Campos de Júlio - MT;

Considerando que o art. 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, amparado pelo arts. 6º e 11 do Decreto Municipal nº 51/20217, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

Considerando que a parceria proposta contempla interesses recíprocos entre a Administração e a entidade parceira, na medida que: 1) promove a inclusão social por meio do esporte; 2) previne situações de vulnerabilidade social e risco social; 3) incentiva hábitos saudáveis, disciplina e valores éticos nos praticantes; 4) promove o nome do município em eventos esportivos, fortalecendo a identidade local;

Considerando que a entidade parceria é organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que não remunera, nem requer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista, em caso de desconstituição, a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

Considerando que a entidade proponente já firmou parcerias com a Administração Municipal em datas pretéritas para a execução de objeto semelhante, não existindo, até o momento, registros de condutas desabonadoras e/ou prestação de contas pendentes;

Considerando haver recursos orçamentários adequados e suficientes à transferência financeira prevista no Plano de Trabalho, conforme parecer contábil acostado ao procedimento;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de parceria entre o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Mu-

municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO.

Tendo em vista não haver, no município, pluralidade de entidades organizadas capazes de realizar as ações previstas no projeto e plano de trabalho, a celebração da parceria será efetivada por meio de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 11 do Decreto Municipal de nº 51, de 09 de junho de 2017, e instrumentalizada por meio de Termo de Fomento, com projeto e plano de trabalho voltados à promoção da prática esportiva do Karatê em Campos de Júlio - MT".

Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a organização da sociedade civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014 e no art. 11 Decreto Municipal nº 51/2017, para celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DOS MENINOS DE CAMPOS DE JÚLIO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.083.167/0001-38, com valor global de R\$ 27.400,00(vinte e sete mil e quatrocentos reais).

O presente ato de justificativa é realizado com base no Relatório Técnico exarado pela Comissão de Seleção nos processos de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração e Fomento entre o Executivo Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06, de 13 de janeiro de 2025.

Desta forma, nos termos do art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, submeto o presente à análise jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de celebração da parceria aqui descrita.

Concluindo o parecer jurídico pela possibilidade e legalidade da celebração da parceria, a presente justificativa será publicada no sítio eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Inexigibilidade-de-licitacao/> e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - AMM, admitindo-se impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 12, § 2º, do Decreto Municipal nº 51/2017, que deverá protocolada no setor de protocolo da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

A impugnação deverá ser apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2025.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Apresentação artística (show musical) com a Banda Djavú, a ser realizada no dia 28/06/2025 à noite, em evento denominado "Manifestações Culturais 2025".

VALOR GLOBAL: R\$ 140.000,00.

VIGÊNCIA: 03 meses.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 43/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e MAX SHOWS LTDA, CNPJ nº 09.613.364/0001-11 / CONTRATADA.

PORTARIA Nº. 366, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 117, do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 3387/2025, consumou-se em 02/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) a servidora **LEILA CARVALHO VIEIRA DE MEDEIROS**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Professor II Plena, através da Portaria nº. 99 de 02 de fevereiro de 2004, relativo ao período de 02/02/2014 à 01/02/2019, pelo **prazo de um mês**, a contar do dia 10/09/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 10 de setembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO

EDITAL Nº 001/2025

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - ESTADO DE MATO GROSSO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DOS CANDIDATOS APTOSA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -